



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES
CURSO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

ISABEL CRISTINA MARTINS TURSI

**JUSTIÇA RESTAURATIVA EM FORTALEZA: POSSÍVEIS CAMINHOS PARA
A DISCUSSÃO DE SUA IMPORTÂNCIA COMO POLÍTICA PÚBLICA**

FORTALEZA

2024

ISABEL CRISTINA MARTINS TURSI

JUSTIÇA RESTAURATIVA EM FORTALEZA: POSSÍVEIS CAMINHOS PARA A
DISCUSSÃO DE SUA IMPORTÂNCIA COMO POLÍTICA PÚBLICA

Monografia apresentada ao Curso de Gestão de Políticas Públicas do Departamento de Estudos Interdisciplinares da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

Orientadora Prof^a Dra. Verônica Salgueiro do Nascimento.

FORTALEZA

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

T869j Tursi, Isabel Cristina Martins.

Justiça restaurativa em Fortaleza: possíveis caminhos para a discussão de sua importância como política pública / Isabel Cristina Martins Tursi. – 2024.

78 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências Agrárias, Curso de Gestão de Políticas Públicas, Fortaleza, 2024.

Orientação: Profa. Dra. Verônica Salgueiro do Nascimento.

1. Justiça restaurativa. 2. Cultura de paz. 3. Juventudes. 4. Escola. 5. Políticas públicas para a juventude. I. Título.

CDD 320.6

ISABEL CRISTINA MARTINS TURSI

JUSTIÇA RESTAURATIVA EM FORTALEZA: POSSÍVEIS CAMINHOS PARA A
DISCUSSÃO DE SUA IMPORTÂNCIA COMO POLÍTICA PÚBLICA

Monografia apresentada ao Curso de Gestão de Políticas Públicas do Departamento de Estudos Interdisciplinares da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

Orientadora Prof^a Dra. Verônica Salgueiro do Nascimento.

Aprovado em: __/__/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Verônica Salgueiro do Nascimento (Orientador)
Universidade Federal do Ceará(UFC)

Prof^a Dra. Antônia Emanuela Oliveira de Lima
CCA-DEINTER- Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. José Lenho Silva Diógenes
Universidade Federal do Ceará (UFC)

FORTALEZA

2024

RESUMO

A violência contra a juventude tem sido um problema persistente no estado do Ceará. Tanto nas escolas quanto na sociedade como um todo, episódios notórios de violência praticados por jovens ou contra jovens chamam a atenção para um problema social cujas raízes são poucas vezes priorizadas na formulação de políticas públicas. O presente trabalho analisa a Justiça Restaurativa como uma nova abordagem para lidar com conflitos e situações de violência entre jovens tanto no âmbito escolar quanto no âmbito da justiça para jovens infratores, a fim de contribuir para sua efetivação como política pública. Neste estudo são trazidos alguns dados e histórico de violência envolvendo jovens no Brasil e no estado do Ceará, assim como alguns exemplos de políticas públicas que tiveram por objetivo combater a situação de violência no estado, classificado como epidêmico, focando na apresentação da Justiça Restaurativa e sua importância para lidar com os conflitos e violências de forma mais efetiva e, para ilustrar as possibilidades de implementação deste método alternativo de correção penal, são apresentados dois exemplos de práticas restaurativas que têm dado bons resultados na forma de lidar com os conflitos e violências. No âmbito judiciário, através do experimento no Centro de Justiça Restaurativa para jovens infratores; e no âmbito do sistema educacional, por meio dos projetos de Círculos de Construção da Paz em algumas escolas, fruto da parceria entre a Organização da Sociedade Civil *Terre Des Hommes* e a Secretaria de Educação do Estado do Ceará. Para tanto, esta pesquisa adota uma metodologia qualitativa, por meio da exposição de ideias sobre Justiça Restaurativa constantes em livros, manuais, cartilhas, entre outras fontes. Procedeu-se a uma pesquisa pura, uma vez que houve pesquisa de campo na Escola Estadual Matias Beck e no Centro de Justiça Restaurativa, com aplicação de questionários. O caráter da pesquisa é descritivo, com emprego de triangulação de métodos, uma vez que as fontes de dados a serem analisadas provêm tanto de referencial bibliográfico quanto de dados numéricos e também de coleta de informações *in loco* para melhor compreensão da temática da Justiça Restaurativa como metodologia alternativa de tratamento de conflitos no âmbito judicial e escolar. Como conclusão, constata-se que a Justiça Restaurativa tem avançado no estado do Ceará, em especial por meio de iniciativas como a do Centro de Justiça Restaurativa, mas ainda carece de um enquadramento institucional que a uniformize e propague seus valores no âmbito educacional, de modo que se torne uma alternativa viável para a resolução de conflitos de modo mais consistente e de presença permanente nas instituições educacionais. Um amadurecimento institucional de práticas e modelos restaurativos precisa ocorrer para que políticas públicas mais abrangentes possam ser concebidas embasadas neste acervo consolidado de experiências.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Cultura de Paz; Juventudes; Escola; Políticas Públicas para a Juventude.

ABSTRACT

Violence against youth has been a persistent problem in the state of Ceará. Both in schools and in society as a whole, notorious episodes of violence committed by young people or against young people draw attention to a social problem whose roots are rarely prioritized in the formulation of public policies. This work analyzes Restorative Justice as a new approach to dealing with conflicts and situations of violence between young people both in schools and in the context of justice for young offenders, in order to contribute to its implementation as a public policy. This study presents some data and history of violence involving young people in Brazil and the state of Ceará, as well as some examples of public policies that aimed to combat the situation of violence in the state, classified as epidemic, focusing on the presentation of Restorative Justice and its importance for dealing with conflicts and violence more effectively and, to illustrate the possibilities of implementing this alternative method of penal correction, two examples of restorative practices are presented that have given good results in the way of dealing with conflicts and violence. In the judicial sphere, through the experiment at the Restorative Justice Center for young offenders; and within the educational system, through Peacebuilding Circles projects in some schools, the result of a partnership between the Terre Des Hommes Civil Society Organization and the Ceará State Department of Education. To this end, this research adopts a qualitative methodology, through the exposure of ideas about Restorative Justice contained in books, manuals, booklets, among other sources. A pure research was carried out, as there was field research at the Matias Beck State School and at the Restorative Justice Center, with the application of questionnaires. The nature of the research is descriptive, using triangulation of methods, since the data sources to be analyzed come from both bibliographical references and numerical data and also from the collection of information on site to better understand the theme of Restorative Justice as alternative methodology for dealing with conflicts in the judicial and school spheres. As a conclusion, it appears that Restorative Justice has advanced in the state of Ceará, especially through initiatives such as the Center for Restorative Justice, but it still lacks an institutional framework that standardizes it and propagates its values in the educational institutions, so that it becomes a viable alternative for resolving conflicts in a more consistent way and with a permanent presence in educational institutions. An institutional maturation of restorative practices and models needs to occur so that more comprehensive public policies can be designed based on this consolidated collection of experiences.

Keywords: Restorative Justice; Culture of Peace; Youth; School; Public Policies for Youth.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Ciclo das Políticas Públicas	27
Figura 2- Eixos do Projeto Juventude e Prevenção da Violência (2009-2011)	31
Figura 3- Conceito de Justiça Restaurativa	36
Figura 4- Ciclos da Justiça Restaurativa com emprego de Círculos de Construção da Paz	48
Figura 5 - Etapas para a consolidação de práticas restaurativas nas escolas	58

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Comparativo entre Justiça Criminal e Justiça Restaurativa	39
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) no estado do Ceará entre os anos de 2013 e 2014 32

Tabela 2- Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) no estado do Ceará entre 2018 e 2022..... 33

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. SUPORTE METODOLÓGICO	16
3. A VIOLÊNCIA E AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS	20
3.1 Panorama da violência contra a infância e a juventude: análise de dados de vitimização de jovens no período 2018-2024	21
3.1.1. A violência no contexto escolar: episódios representativos de uma realidade alarmante nas salas de aula brasileiras	24
3.2 Políticas públicas de prevenção e combate à violência: iniciativas nacionais e estaduais direcionadas à atenuação dos fatores que contribuem para as práticas de violência entre jovens	26
3.2.1. Projeto Juventude e Prevenção da Violência (2009-2011).....	29
3.2.2. Programa Ceará Pacífico	31
3.2.3. Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência	34
3.3 Justiça Restaurativa: Conceito, trajetória e aplicabilidade	35
4. AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS: O COMBATE À VIOLÊNCIA POR MEIO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA	44
4.1 A Comunicação Não Violenta (CNV) e a Escuta Empática como suportes para a efetivação da Justiça Restaurativa	44
4.2 Os Círculos de Paz como prática restaurativa	46
5. A PRÁTICA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CENTRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA (CJR) E NAS ESCOLAS	49
5.1 A Justiça Restaurativa no Centro de Justiça Restaurativa (CJR) para menores infratores	49
5.2 A Justiça Restaurativa como prática de prevenção da violência nas escolas Matias Beck e Murilo Borges	53
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
REFERÊNCIAS	65

ANEXO A - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO, TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR 72

APÊNDICE A- ENTREVISTA COM A ASSISTENTE SOCIAL E ASSESSORA TÉCNICA DE PROJETOS DO INSTITUTO TERRE DES HOMMES BRASIL SOBRE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS 13/02/2020..... 78

1. INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno social produto dos conflitos, que são inerentes ao ser humano, que não encontram meios saudáveis de vazão e solução dos desentendimentos deles decorrentes. Como consequência, o conflito se torna ato de violência e, assim, perturba a harmonia social, produzindo danos à vítima e estigma social ao perpetrador, que tradicionalmente é punido por meio do sistema penal, que tem muitas vezes uma perspectiva de vingança.

A violência juvenil é uma das manifestações possíveis do fenômeno mais amplo da violência social, na qual crianças e jovens reproduzem nas escolas e na sociedade as práticas atrozés que aprendem em meios sociais nos quais ela é disseminada, por meio da espetacularização midiática do crime e devido ao desamparo social e a proliferação do tráfico de entorpecentes e todo o rastro de violência dele resultante.

A justiça punitivista tem dado mostras de exaustão e ineficácia em tempos recentes, que são visíveis por meio da constatação de que mais presídios e mais vagas no sistema prisional, assim como penas mais duras e longas não têm resultado em uma sociedade mais pacífica e justa, com ressocialização e recomposição dos danos sofridos pelas vítimas da violência.

Nesse sentido, alternativas a este modelo têm se revelado como métodos mais eficazes para uma maior recomposição social dos resultados das práticas de violência. Na década de 1960, surgiu a Organização Não Governamental (ONG)¹ *Terre des Hommes Lausanne*, oriunda da cidade suíça de Lausanne, com o objetivo de proteger os direitos das crianças de todo o mundo, em especial as em situação de vulnerabilidade social. Para tanto, esta organização começou a desenvolver métodos restaurativos para os conflitos ocorridos entre grupos de crianças, isto é, metodologias de recomposição social mais humanizadas, por meio do diálogo e da reponsabilização dos ofensores para que a vítima seja recomposta dos resultados das ações violentas.

A *Terre des Hommes* consolidou-se em nível internacional e vem firmando parcerias institucionais em diversos países para a promoção dos métodos restaurativos, que assumiram a feição de Justiça Restaurativa, uma metodologia mais ampla adaptada não só para sistemas escolares, onde as crianças possam aprender a recomposição social dos conflitos ali decorrentes, mas também no sistema judicial,

¹ É importante a menção de que nasce como uma ONG. No Brasil, assume a forma de OSC.

de modo que a forma de lidar com os envolvidos em crimes violentos (ofensores, vítimas e comunidade) seja restauradora da paz e da harmonia social, que são danificadas quando se produz a conduta criminosa em seu meio.

Esta abordagem não deve ser compreendida como uma forma de amenizar o rigor que é devido na correção da conduta do ofensor. Este deve ser repreendido e ressocializado, mas a forma punitiva tradicional tem se mostrado como inócua, apenas inflingindo um castigo que ao fim não resulta em recomposição da ordem social e muito menos em indivíduos ressocializados.

Tive contato pela primeira vez com a Justiça Restaurativa ao trabalhar na Escola Estadual Murilo Borges, localizada no Conjunto Santa Terezinha, Vicente Pinzón. Naquele momento, estava em vigor uma parceria entre a Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC) e a Organização da Sociedade Civil² (OSC) *Terre des Hommes* que consistia em promover o projeto Círculos de Paz na escola, sob a perspectiva da Justiça Restaurativa. A ideia seria refletir os conflitos surgidos em seu interior na busca de conscientização dos danos causados e da promoção de acordos de paz que pudessem refletir dentro da escola e na comunidade do seu entorno. A *Terre Des Hommes* (TDH) fez um levantamento dos conflitos no livro das ocorrências e constatou que as medidas tomadas pela direção e pelos professores após o conflito, geralmente se baseavam na justiça punitiva. Aos poucos os técnicos foram sensibilizando o núcleo gestor e os docentes de que os conflitos poderiam ser discutidos e refletidos.

Já no sistema judiciário, também há muito espaço para a implementação da Justiça Restaurativa. Em visita ao Centro de Justiça Restaurativa, que se localiza no prédio sede da Defensoria Pública do estado do Ceará, tive a oportunidade de observar, como será analisado no decorrer do trabalho, as perspectivas para uma aplicação mais humanizada da justiça penal em moldes restaurativos. Neste sentido, o estudo pretende analisar as experiências da escola e do Centro de Justiça Restaurativa como possíveis caminhos para uma nova abordagem no trato da violência, a fim de fortalecer a discussão das práticas restaurativas como política pública.

A experiência na escola e no Centro de Justiça Restaurativa para menores infratores mostra que ambas as instituições buscam trabalhar a reparação de danos

² Denominação que recebe em conformidade com as instituições previstas no Direito brasileiro.

e a promoção da paz. Percebeu-se que a escola busca a prevenção dos conflitos que podem levar à violência concreta, e o CJR lida com as situações de violência consumadas, precisando passar pelos trâmites iniciais de um processo jurídico propriamente dito, mesmo com uma nova abordagem na reparação de danos. Desta forma o estudo apresenta a seguinte questão como **problema de pesquisa**: As experiências da escola e do Centro de Justiça Restaurativa podem contribuir para a discussão referente à formulação de políticas públicas que promovam a Justiça Restaurativa como modelo alternativo ao modelo punitivista em vigor?

O estudo tem por **objetivo geral** analisar a aplicabilidade da Justiça Restaurativa na escola Matias Beck e no Centro de Justiça Restaurativa para jovens infratores a fim de fortalecer a discussão de sua formalização como política pública.

Quanto aos **objetivos específicos**, o estudo busca:

- Levantar dados e situações de violência envolvendo jovens no Brasil e no Ceará;
- Discutir políticas públicas de prevenção à violência sob a ótica das propostas da Justiça Restaurativa;
- Investigar as metodologias e as aplicações das metodologias da Justiça Restaurativa nas escolas e no Centro de Justiça Restaurativa.

Para além desta introdução, o trabalho compõe-se, ainda, da apresentação do suporte metodológico que o orientou, o qual consiste em uma pesquisa de teor qualitativo, com emprego de metodologias aplicadas, como a visita a locais objetos de estudo para aplicação de questionários e entrevistas, os quais são contextualizados a uma visão teórica, proporcionada pela exposição de ideias, conceitos e procedimentos atinentes à Justiça Restaurativa e as práticas restaurativas na justiça e nas escolas. Esta contextualização de métodos diversificados permite que se proceda à triangulação para a análise das informações desenvolvidas na pesquisa descritiva que visa elucidar a viabilidade de implementação da Justiça Restaurativa como política pública de amplo alcance.

Já na parte 3, a qual representa o primeiro capítulo, expõe-se o centro da discussão, qual seja, a configuração da violência no Brasil e, em específico, no estado do Ceará, subdividindo-se em variados subtópicos que esmiuçam a discussão por meio da explanação acerca de políticas públicas que procuraram atenuá-la e práticas

restaurativas, que são a metodologia que se procura analisar nesta pesquisa como alternativa ao método tradicional punitivista de justiça. Já no segundo capítulo, na parte 4, adentra-se com mais detalhes na discussão das práticas restaurativas e na Justiça Restaurativa, de modo que se demonstram seus fundamentos, origens e como vem sendo aplicada no âmbito escolar. Por fim, na parte 5, que representa o terceiro capítulo, discute-se o escopo de aplicação da Justiça Restaurativa no âmbito do sistema judiciário. Em conclusão, a parte 6 traz as considerações finais do trabalho, depois das quais apresentam-se referências bibliográficas e, ao fim, um Anexo com o termo de cooperação técnica entre Ministério Público, OSC *Terre des Hommes* Lausanne no Brasil e Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC) e um Apêndice com a entrevista com a assistente social e assessora técnica de Projetos do Instituto *Terre des Hommes* no Brasil sobre prevenção à violência e promoção da cultura da paz nas escolas, de 13 de fevereiro de 2020.

2. SUPORTE METODOLÓGICO

Esta pesquisa tem como objeto de estudo a Justiça Restaurativa e as práticas restaurativas como meios alternativos de resolução de conflitos no contexto escolar e no âmbito judicial, em específico aqueles que envolvem crianças e jovens, em detrimento das práticas da justiça punitivista tradicional. A metodologia utilizada para este estudo se caracteriza como qualitativa, tendo em vista que procedeu-se à pesquisa por meio de livros, manuais, trabalhos acadêmicos, sites institucionais, cartilhas, entre outras referências bibliográficas, para a abordagem da temática da violência e da Justiça Restaurativa em duas escolas da rede pública de ensino cearense, e também no Centro de Justiça Restaurativa, sediado na Defensoria Pública do Ceará.

A abordagem qualitativa pressupõe uma análise do contexto em que se insere o objeto em estudo. Nesta perspectiva, visitei diferentes instituições que compõem o arco da temática, como a escola Matias Beck, a Secretaria de Educação do Estado, a Organização da Sociedade Civil (OSC) *Terre Des Hommes*, o Centro de Justiça Restaurativa, além de considerar a minha própria vivência no Projeto de Justiça Restaurativa na escola em que trabalhava, com o intuito de buscar significados, valores, aspirações, somando-se informações que trazem um enriquecimento da discussão da temática em estudo. Neste sentido, a metodologia qualitativa permite uma visualização da problemática por meio de abordagens diversas as quais permitem uma pesquisa mais aprimorada, o que se reflete na prática profissional, como preconiza Maria Lúcia Martinelli:

Realizar a pesquisa a partir da prática; falar a partir do lugar da experiência; trabalhar a partir de uma proximidade crítica com os sujeitos; ter sempre no horizonte o valor social da pesquisa, seu retorno ao campo de intervenção e aos sujeitos que dela participaram; intercambiar experiências, dialogar pela via interdisciplinar para ser criativo na construção do desenho da pesquisa e para melhorar o padrão de qualidade da ação profissional cotidiana (Martinelli, 2008, p.25).

Arilda Schmidt Godoy (1995, p.21) acrescenta, ainda, que, por meio do acervo instrumental da pesquisa qualitativa, um fenômeno pode ser melhor compreendido no contexto em que ocorre e do qual é parte, devendo ser analisado em uma perspectiva integrada, visão a que se soma Moresi (2003, pp.8-9), segundo o qual a pesquisa de viés qualitativo concretiza um vínculo entre o mundo objetivo e a subjetividade do

pesquisador, de forma que a produção do conhecimento nestes moldes não é quantificável por meio de números ou gráficos. Entretanto, a pesquisa não deixa de apresentar um viés quantitativo, ao apresentar levantamentos de dados e compilações em gráficos e tabelas, para uma visão mais apurada do quadro da violência no Brasil e no estado do Ceará, o que não descaracteriza a pesquisa de matriz qualitativa.

Por se tratar de uma pesquisa qualitativa, a abordagem do tema se deu numa perspectiva pluralista e subjetivista, que também contempla as técnicas de entrevista, observações participantes e análise de conteúdo. A perspectiva pluralista, que segundo Minayo (2014, p.37) é aquela por meio da qual se permitem múltiplas abordagens teóricas, metodológicas e epistemológicas na investigação de um fenômeno, permitirá que sejam analisados tanto a pesquisa bibliográfica sobre o tema, quanto considerações e práticas dos grupos – objeto deste estudo –, como as escolas e o Centro de Justiça Restaurativa (CJR). A perspectiva subjetivista levará em consideração o pensamento e a aprendizagem do sujeito a partir da sua experiência com a temática. Pereira Leite, em seu artigo *Objetivismo, Subjetivismo e Intersubjetividade*, ao abordar a subjetividade, explica:

Trata-se dum paradigma de conhecimento em que a relação entre sujeito e objeto depende da experiência do sujeito. O sujeito é o centro do conhecimento científico. A ciência não só depende do sujeito, como também é para ele que é construída. O paradigma subjetivista centra-se na experiência do sujeito, relewa as suas intuições, procurando explicar as condições em que o mundo é experimentado. Reconhece, explicitamente, que o lugar de observação e os instrumentos de observação, influenciam a sua experiência e fazem parte dela (Leite, 2015, p.13) (sic).

Com base nos objetivos estabelecidos, a pesquisa assume caráter descritivo, tendo em vista que proporciona uma descrição do fenômeno em estudo, o que se dá por intermédio da coleta de dados e informações, de observações e também da aplicação de questionários. A coleta de informações e sua descrição são necessárias para melhor compreensão, com vistas a superar desafios e ampliar sua prática em nosso meio. Sobre o caráter descritivo da pesquisa, Robaina (2021, p.49) afirma:

As pesquisas descritivas são junto com as de caráter exploratório, aquelas que habitualmente são realizadas pelos pesquisadores sociais, devido sua preocupação com os resultados práticos de um trabalho. Muitas vezes se aproximam das pesquisas exploratórias podendo proporcionar um novo

olhar de um problema. Os limites entre esses modelos não são fixos e muitas vezes, se confundem como fronteiras marítimas.

Quanto aos procedimentos analíticos para a interpretação de dados, emprega-se a metodologia da triangulação para a análise das informações coletadas. Esta metodologia é explicada por Minayo (2010 *apud* Marcondes; Brisola, 2014, p. 203) da seguinte maneira: “a técnica prevê dois momentos distintos que se articulam dialeticamente, favorecendo uma percepção de totalidade acerca do objeto de estudo e a unidade entre os aspectos teóricos e empíricos, sendo essa articulação a responsável por imprimir o caráter de cientificidade ao estudo”.

O primeiro momento diz respeito à preparação dos dados empíricos coletados, mediante diversos procedimentos a serem adotados. Esses procedimentos são representados por etapas sumárias que visam à organização e o tratamento das narrativas. O segundo momento se refere à análise propriamente dita que implica na necessidade de se refletir sobre: primeiro, a percepção que os sujeitos controem sobre determinada realidade; segundo, sobre os processos que atravessam as relações estabelecidas no interior dessa estrutura e, para isso, a recorrência aos autores que se debruçam sobre tais processos e sobre a temática trabalhada na pesquisa é imprescindível; e, terceiro, sobre as estruturas que permeiam a vida em sociedade. Disto isso, conclui-se, portanto, que, na *Análise por Triangulação de Métodos*, está presente um *modus operandi* pautado na preparação do material coletado e na articulação de três aspectos para proceder à análise de fato, sendo que o primeiro aspecto se refere às informações concretas levantadas com a pesquisa, quais sejam, os *dados empíricos*, as narrativas dos entrevistados; o segundo aspecto compreende o *diálogo com os autores* que estudam a temática em questão; e o terceiro aspecto se refere à *análise de conjuntura*, entendendo conjuntura como o contexto mais amplo e mais abstrato da realidade (Minayo, 2010 *apud* Marcondes; Brisola, 2014, pp.203-204) (grifos originais)

Para construir esta triangulação, primeiramente se procedeu a uma coleta de dados referentes aos índices de criminalidade que vitimizam a parcela da população objeto deste estudo, qual seja, crianças e jovens, no Brasil e no Ceará; realizou-se levantamento bibliográfico, o que foi feito por meio de pesquisas em artigos, documentos institucionais, periódicos, leis, textos acadêmicos, entre outras fontes, para que se lançasse luz acerca do fenômeno da violência juvenil, das políticas públicas que vêm atuando em períodos recentes para atenuá-la no Ceará, e também a exposição dos conceitos de Justiça Restaurativa e práticas restaurativas, que podem ser aplicados em âmbito judicial e também no contexto escolar. Soma-se a este conjunto relatos pessoais meus, como professora que trabalhou nas escolas Matias Beck e Murilo Borges, assim como levantamento de informações através de visita e entrevista semiestruturada na escola Matias Beck. Como suporte para a

entrevista, foram elaboradas questões e um roteiro para conversa informal, e também visita e conversa informal nas instituições que dão suporte ou aplicam a Justiça Restaurativa, como a OSC *Terre Des Hommes*, a Célula de mediação da Secretaria de Educação do Estado do Ceará e o Centro de Justiça Restaurativa para jovens infratores. As entrevistas e conversas com as instituições (OSC e SEDUC) tiveram o teor explicativo. A entrevista semiestruturada na escola e as conversas informais feitas em períodos diferentes e nos respectivos locais de interesse contribuíram para reunir informações sobre a aplicabilidade da Justiça Restaurativa no ambiente escolar e no Sistema de Justiça.

Deste modo, o que será exposto nesta pesquisa, seguindo a metodologia da triangulação para a análise das informações coletadas consiste em expor os dados empíricos e informações coletadas por meio das narrativas dos entrevistados contextualizadas com o suporte bibliográfico a ser desenvolvido, para em seguida proceder-se ao diálogo com os autores, ou seja, amalgamar o acervo teórico disponível sobre a temática com as narrativas coletadas em campo para que se revele de que modo essas duas fontes de informações dialogam (ou não) com a o tema da Justiça Restaurativa e das práticas restaurativas no Centro de Justiça Restaurativa e nas escolas e se os modelos teóricos condizem com as experiências de fato, captadas por meio de entrevista e vivências pessoais da autora. Por fim, oferece-se uma análise de conjuntura, embasada nesse processo dialético, para que se possam tecer considerações finais que apontem para a possibilidade de as experiências de Justiça Restaurativas tentadas ou implementadas nas instituições objetos de estudo servirem como modelos para que se possam conceber políticas públicas que promovam a Justiça Restaurativa como meio alternativo de resolução de conflitos nas escolas e no sistema de justiça.

3. A VIOLÊNCIA E AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS

De acordo com Zehr (2015, p.54), Justiça Restaurativa é uma abordagem alternativa de administração de justiça penal que não se limita meramente à atribuição de penas e condenações, buscando a recomposição social entre as pessoas afetadas pelo cometimento de condutas violentas. Nesse sentido, na aplicação do método restaurativo, busca-se trazer ofensores e ofendidos a reconhecerem os fatos ocorridos, a fim de que a vítima seja recomposta, na medida do possível, e o ofensor possa iniciar um processo de reabilitação mais humanizado e menos voltado ao encarceramento e outras formas de punição tradicionais.

Para que uma iniciativa como esta se estruture e tenha aplicação uniforme e coerente, é necessário que assuma a dimensão de política pública. Políticas públicas são ações e programas, definidos pelo Estado, voltadas a proporcionar respostas para problemas persistentes encontrados na sociedade. Geralmente são criadas a partir das reivindicações de grupos de interesse que promovem pautas a serem incluídas na agenda governamental. Souza (2006, p.24) afirma que não há uma definição única a respeito do que seriam políticas públicas. Apresenta, portanto, definições de alguns autores. Para Mead (1995 *apud* Souza, 2006), trata-se de um campo dentro do estudo da Ciência Política que analisa o governo à luz de relevantes questões públicas. Para Lynn (1980 *apud* Souza, 2006), são conjuntos de ações governamentais direcionadas ao atingimento de um efeito específico. Já para Peters (1986 *apud* Souza, 2006), é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou por meio da delegação de poderes, e que influenciam a vida do cidadão.

Uma das ferramentas apresentadas nesta pesquisa para a implementação da Justiça Restaurativa como política pública são os Círculos de Construção da Paz. Segundo o Guia de Práticas Circulares (2011, p.37), trata-se de um processo estruturado para organizar a comunicação em grupo, a construção de relacionamentos, a tomada de decisões e a resolução de conflitos de forma eficiente. É uma ferramenta metodológica que permite o processo de recomposição do dano decorrente da violência sofrida pela vítima, proporcionando oportunidade para o ofensor reconhecer os resultados de sua conduta perante a comunidade, em um ambiente seguro onde assuntos delicados possam ser discutidos, a fim de que se alcancem soluções duradouras para o problema da violência.

Deste modo, viabiliza-se a chamada Cultura da Paz, definida no *Guia nº 2: Construindo relações de cuidado. Um guia para implementar práticas restaurativas nas escolas*, da Organização da Sociedade Civil *Terre des Hommes* (a ser melhor detalhada mais adiante), como um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilo de vida baseados no respeito à vida, na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação, assim como no pleno respeito e na promoção dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais. Para além disso, estimula o compromisso pela solução pacífica dos conflitos e o respeito e fomento à igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens.

3.1. Panorama da violência contra a infância e a juventude: análise de dados de vitimização de jovens no período 2018-2024.

A violência direcionada à juventude (população de crianças, adolescentes e jovens adultos) brasileira é considerada endêmica. A percepção desta realidade é palpável por meio da grande mídia, que noticia diariamente casos de violência contra as crianças, adolescentes e jovens adultos. Dados produzidos por institutos de pesquisa e universidades confirmam esta percepção, revelando expressiva quantidade de condutas criminosas tendo como vítimas pessoas destas faixas etárias, em todos os estados da federação. Não se pode querer compreender o fenômeno da violência sem que se levem em conta fatores estruturais, sociais e econômicos de grande complexidade. De acordo com Abramovay (2002, p.10):

A violência sofrida pelos jovens possui fortes vínculos com a vulnerabilidade social em que se encontra a juventude nos países latino-americanos, dificultando, por conseguinte, o seu acesso às estruturas de oportunidades disponíveis nos campos da saúde, educação, trabalho, lazer e cultura.

O Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) e a Rede de Observatórios de Segurança são institutos de referência para o estudo da violência no Brasil. O CESeC foi fundado na década de 2000, na Universidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro, tendo como objetivo realizar pesquisas na área de violência e de segurança pública no Brasil. Em seus aproximadamente vinte anos de atuação, realizou diversos estudos referentes ao cometimento de crimes de violência contra a infância e a juventude e o modo como a mídia veicula estes fatos e como são tratados no âmbito do Poder Judiciário. Com base nestas constatações, a entidade vem propondo políticas públicas, além de monitorar e avaliar as já existentes.

O CESeC tem um projeto de articulação de observatórios com oito estados brasileiros, o que possibilita o monitoramento de dados e o acompanhamento da efetividade de políticas de segurança pública. Entre as iniciativas recentes no combate à violência contra a infância e a juventude, a instituição adotou um posicionamento firme contra o racismo, por constatar que o racismo estrutural tem sido o principal fator de perpetuação do ciclo deste tipo de violência, tanto no âmbito escolar quanto no âmbito judiciário. A Rede de Observatórios da Segurança, que compõe a estrutura do CESeC, revelou, após o monitoramento de diversas modalidades de violência contra crianças e adolescentes que, entre os anos de 2019 e 2021, foi registrado, em média, um caso a cada doze horas nos cinco estados abrangidos pelo monitoramento: RJ, SP, PE, BA e CE (Cesec, 2021, *online*).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) produz estudos estatísticos sobre esta mesma modalidade de violência, categorizando as vítimas por faixa etária, gênero, cor de pele, entre outros, de modo que se torna possível constatar que parcelas da população brasileira são alvos preferenciais de atos de violência. Milani (1999), ao discutir a violência na sociedade brasileira, constata que a sensação de insegurança é intensificada pelos indicadores produzidos nos levantamentos mencionados, mas também pelo modo como a mídia veicula os fatos criminosos direcionados contra a infância e contra a juventude, ponto de vista compartilhado por Ferreira da Silva (2011), que ainda acrescenta que a midiaticização da criminalidade, da forma como acontece, intensifica a percepção de medo e insegurança em função de uma interpretação de que a criminalidade está fora do controle do Estado.

A análise de dados é um meio mais apurado para a constatação real das dimensões atingidas pela violência contra crianças e jovens na sociedade. Nesse sentido, no ano de 2019, a cada 100 mortes de jovens entre 15 e 19 anos, 39 foram em decorrência de crimes letais com emprego de violência. Na faixa etária dos 20 a 24 anos de idade, a proporção foi de 38 a cada 100 mortes. Já entre a população de 25 a 29 anos, foram 31 a cada 100 mortes. Do número total de homicídios praticados naquele ano (52.821), 23.327, o que representa cerca de 44% do total, foi o número de vítimas da faixa que vai dos 15 aos 29 anos, o que configura, para aquele ano, uma média de 64 assassinatos de jovens desta faixa etária por dia no Brasil (Ipea, 2023, *online*).

Entretanto, no mesmo documento consta também uma redução considerável nos casos de homicídios em comparação com séries históricas anteriores. As causas

apontadas para este decréscimo em 2019 foram: I- trajetória de redução do cometimento de tipos penais com emprego de violência, já observada nos estados em função de mudanças demográficas, a vigência do Estatuto do Desarmamento e o amadurecimento de certas políticas públicas; II- período de paz entre facções criminosas; III- aumento recorde do número de mortes catalogadas como causas indeterminadas, o que trouxe implicações para a análise estatística comparativa de anos anteriores (Ipea, 2023, *online*).

Já na edição do Atlas da Violência do ano de 2023, consta que, no ano de 2021, para cada cem mortes de jovens da faixa etária entre 15 e 29 anos, 49 foram resultado de crime com emprego de violência letal. O número total de homicídios para 2021 foi de 47.847, sendo que 50,6% desta cifra incidiu apenas entre a população de 15-29 anos, o que resultou em 24.217 vidas abreviadas em razão da violência, a uma média de 66 jovens assassinados por dia no país, naquele ano (Ipea, 2023, p.22).

O estado do Ceará adotou, e continua adotando, os tradicionais métodos de justiça punitiva para tentar conter esse cenário de violência. Assim, em anos recentes vêm aumentando o número de presídios e de vagas no sistema carcerário, juntamente com um incremento no policiamento ostensivo, o que, no entanto, não tem resultado em uma contenção no ainda crescente cenário de cometimento de crimes violentos contra crianças e jovens. A sensação de insegurança permanece na realidade atual, ainda que haja uma atuação do estado do Ceará no sentido de combater a violência.

Em uma parceria institucional para um mapeamento mais apurado do panorama da violência contra a juventude, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o IPEA utilizaram dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde, para contribuir na elaboração do Relatório de Estudo de Programas sobre a Agenda Juventude, Paz e Segurança (YPS), encomendada pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e pelo Gabinete de Apoio à Construção da Paz (PBSO), entregue à Assembleia Geral da ONU e ao seu Conselho de Segurança. Segundo este documento, mais de 1 milhão de pessoas haviam morrido em função da violência no Brasil entre os anos de 2000 e 2018. Naquele ano (2018), mais de 56.000 homicídios foram cometidos contra homens negros, com baixa escolaridade e na faixa entre 15 e 29 anos de idade. A taxa nacional de homicídios para esta faixa populacional naquele ano foi de 30 casos para cada 100.000 homicídios. No ano

anterior, a taxa de homicídio de jovens havia sido superior a 142 por 100.000 homicídios (Muggah; Pellegrino, 2020, p.9).

Os índices alarmantes de práticas de atos violentos contra crianças e jovens no estado do Ceará em muito se deve à vulnerabilidade social. Casos emblemáticos, como o do menino Mizael, morto por policiais, são reveladores das falhas do modelo tradicional e punitivista de combate ao crime. Segundo reportagem publicada no jornal Diário do Nordeste, em junho de 2022, o Ceará constava como o segundo estado da federação brasileira com mais mortes violentas de crianças e de adolescentes. Foram 626 mortes violentas intencionais de crianças e de adolescentes entre 2020 e 2022, segundo o anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Destes, 354 crimes violentos letais e intencionais (CVLI) aconteceram em 2020, e outros 272 casos em 2021. O crime de maior repercussão no período analisado foi o de Mizael Fernandes da Silva, de 13 anos, morto na cidade de Chorozinho, na casa de seus tios, enquanto dormia, por agentes de segurança pública do estado do Ceará (Melo, 2022, *online*).

3.1.1. A violência no contexto escolar: episódios representativos de uma realidade alarmante nas salas de aula brasileiras

A escola é uma instituição que abriga pessoas de diferentes ambientes sociais, saberes e histórias de vida. É um espaço de construção de conhecimento e de cidadania. Tem grande importância nas interações sociais vivenciadas pelas crianças e pelos jovens. Todos que a frequentam trazem consigo suas bagagens sociais, as quais se misturam com as dos demais. Portanto, trata-se de um ambiente rico e diversificado, ainda que também seja um lugar de reprodução das mazelas sociais e dos conflitos destas originados. Os conflitos são inerentes às relações sociais. Na escola, podem se tornar modelo para o aprendizado do respeito e da superação das diferenças, dependendo do modo como são abordados, refletidos e solucionados. Devido ao fato de reproduzir em menor escala a sociedade como um todo, a escola funciona como um laboratório de construção da cidadania, do respeito e do amadurecimento na forma de lidar com conflitos.

No Brasil, em anos recentes, tem-se registrado casos de violência extrema no interior de escolas. Estudos e observações destes fatos apontam para a contingência de que há fatores externos à escola, os quais estão mais ligados à família e ao ambiente social do aluno, que podem contribuir para a prática de condutas violentas no interior da escola; mas há também fatores que são internos à escola. Estes últimos

originam-se no contexto escolar e não recebem o devido acompanhamento nas suas origens, de modo que não ocorre um processo de escuta empática e não se promove a cultura do diálogo e nem se interpõe um mediador entre o perpetrador e a vítima da conduta violenta. Enquanto os fatores externos são alheios ao controle direto da instituição escolar, havendo a necessidade de acompanhamento por um grupo especializado formado por profissionais multidisciplinares, os fatores internos podem e devem ser controlados pela escola de modo que a resolução de conflitos se dê dentro dos moldes da cultura de paz (Assis; Constantino; Avanci, 2010).

Em muitos casos, a precariedade estrutural da escola, somada a fatores externos muito adversos, ocasionam o ambiente propício para a ocorrência de episódios extremos de violência. Em reportagem datada de 2023, do veículo de notícias G1, um relato de ataque a faca, perpetrado por um aluno contra uma professora, em uma escola em São Paulo, reverberou nacionalmente. Segundo consta na reportagem, um colega do agressor relata os fatos, demonstrando ainda a importância de se poder contar com círculos de paz ou mediação na escola, a fim de evitar que tais episódios tomem essas proporções:

Foi assim: chamou o menino de preto e macaco. O outro menino (vítima de racismo) não gostou e partiu para cima dele. A professora “Beth” separou. Aí hoje esse menino que chamou o outro de macaco veio com uma faca e esfaqueou várias vezes aqui e aqui (disse ele tocando na cabeça). Ele já falou que iria fazer isso, mas ninguém acreditava (G1, 2023, *online*) (sic) (grifos originais).

Ainda na mesma reportagem, são apontadas várias modalidades de violências praticadas dentro da sala de aula, tanto entre alunos quanto de alunos contra professores, as quais posicionam o Brasil como um país que apresenta alto índice de violência escolar, segundo dados da OCDE³. A título de ilustração, pode-se citar a prática do *bullying*, que é a intimidação moral, intimidação de modo geral, que são relatadas por 28% dos diretores de escolas brasileiras (o dobro da média dos países da OCDE); o abuso verbal, registrado em 10% das escolas brasileiras pesquisadas, cujos professores relataram terem sido vítimas de abuso verbal semanalmente; “agressividade normalizada”, situação caracterizada por uma perda de controle na qual o *bullying* e a agressividade verbal assumem proporções além do controle

³ Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é uma organização internacional composta por 38 países que se dedicam a promover políticas que melhorem o bem-estar econômico e social das pessoas em todo o mundo.

imediatamente da instituição escolar, afetando o aprendizado de todos os alunos (G1, 2023, *online*).

Em uma pesquisa empreendida pelo Instituto DataSenado, do Senado Federal, na qual foram ouvidas 2.068 pessoas por telefone, de todas as regiões do país, de classes sociais e faixas etárias variadas, entre os dias 9 e 10 de maio de 2023, revelou-se que o temor de violência na escola atinge 90% dos brasileiros. Os dados foram apresentados em audiência pública da Comissão de Educação, em 4 de julho de 2023. Por meio dos dados coletados, foi possível também saber que 32% dos entrevistados já receberam vídeos ou mensagens com ameaças de violência nas escolas nos últimos meses. 22% já sofreram violência no ambiente escolar. 92% defenderam a presença de profissionais de segurança pública dentro das escolas e, para 91% dos entrevistados, é muito importante discutir saúde mental e ter profissionais de assistência social nas escolas (DataSenado, 2023, *online*).

Minha experiência pessoal como professora da escola básica da rede pública de ensino corrobora essas informações. Os professores lidam constantemente com situações de conflito em sala de aula e no ambiente escolar propriamente dito, sem contar com o devido apoio. Não há uma rede estruturada de acompanhamento psicológico e social que trabalhe os conflitos, que dê o suporte profissional qualificado na escola. A complexidade das relações sociais demanda um saber qualificado para a resolução de conflitos que, muitas vezes, extrapola a capacidade do professor em sala de aula. O ideal seria que cada escola pudesse contar com pelo menos uma sala de mediação com profissional específico qualificado para a mediação de conflitos, bem como psicólogos e assistentes sociais que dialoguem com as demais estruturas sociais do Estado, a fim de darem suporte a toda a comunidade escolar.

3.2. Políticas públicas de prevenção e combate à violência: iniciativas nacionais e estaduais direcionadas à atenuação dos fatores que contribuem para as práticas de violência entre jovens

Políticas públicas são programas e ações desenvolvidos pelo Estado visando concretizar os direitos previstos na Constituição de 1988. As políticas públicas são concebidas como respostas a demandas sociais permanentes, que fazem com que grupos sociais afetados exerçam pressão sobre os representantes eleitos para que sejam contemplados na agenda estatal. Logo, temas relacionados à saúde, à educação, ao meio ambiente, à assistência social, aos transportes, à segurança pública, habitação, entre outros, estão entre as pautas sociais que passam a ser

incorporadas na agenda política para a formulação, planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Existe uma crescente colaboração entre o governo e entes privados do mercado e mesmo da sociedade civil, como é o caso das Organizações da Sociedade Civil (OSC) no sentido de se alcançarem ações e projetos que visem a mitigação de problemas sociais. Nessa linha, Andrade (2016) conceitua políticas públicas como conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacional, estaduais e municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico, promovendo os valores preconizados na Constituição Federal de 1988.

Entretanto, é sempre necessário não perder de vista que os recursos do Estado são finitos, e com muita frequência as demandas sociais ultrapassam a capacidade estatal de arcar com as políticas públicas necessárias para atenuá-las. Portanto, é necessário que haja compromisso com a sociedade, mas igualmente capacidade técnica e orçamento. Deste modo, é possível que determinado problema social não apenas entre na agenda política estatal, mas que seja, de fato, implementado. A Figura 1, abaixo, ilustra como se dá o processo de concepção do ciclo que resulta na implementação de políticas públicas.

Figura 1- Ciclo das Políticas Públicas



Fonte: Andrade, 2016, *online*.

Adiante, apresentam-se alguns exemplos de políticas públicas voltadas à mitigação da violência contra a infância e a juventude. Em estudo de 2014, produzido por discentes do curso de Políticas Públicas no Enfrentamento da violência, da Universidade Federal de Santa Catarina, constatou-se que a violência contra a infância e a juventude assumiu proporções de um problema de saúde pública, uma vez que interfere negativamente no desenvolvimento dos indivíduos e, conseqüentemente, no conjunto da sociedade. Para o enfrentamento deste problema, são necessárias formulações de políticas públicas que atuem na prevenção e na resolução restaurativa de conflitos. Minayo (2004) reforça o entendimento de que se trata de uma questão de saúde pública por haver uma relação com a qualidade de vida dos indivíduos. A violência acarreta em lesões físicas, psíquicas, morais, e acaba por gerar demandas por atendimento médico-hospitalar. A solução mais adequada é que se proporcione um ambiente de prevenção que evite que potenciais conflitos resultem em mais violência.

Em agosto de 2023, comemorou-se o 25º aniversário da celebração da Declaração de Lisboa sobre Políticas e Programas de Juventude. Na ocasião da firma deste compromisso internacional, representantes dos mais diversos países do globo reuniram-se em Lisboa a fim de pensar e formular soluções para os problemas que atingem a juventude. A Declaração de Lisboa positivou o compromisso pela busca do desenvolvimento socioeconômico e pela paz como garantias dos direitos dos jovens. O documento ressalta o papel dos jovens na construção da paz, na prevenção e resolução pacífica de conflitos, bem como a necessidade de promoção de uma educação em Direitos Humanos, valores democráticos e solidariedade social. 25 anos após assumir este compromisso, o Brasil apresenta dados não animadores na matéria. Segundo informações compiladas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, os jovens são os que mais sofrem as conseqüências da violência no Brasil, com mais de 50% das mortes em decorrência de crimes no país tendo ocorrido contra pessoas da faixa etária que vai dos 12 aos 29 anos, naquele ano (Brasildefato, 2023, *online*).

Miriam Fábria Alves, professora pesquisadora especialista em juventudes pela Universidade Federal de Goiás, afirma que é urgente no Brasil um debate mais ampliado sobre a proteção à vida e à juventude, por meio da cultura da paz. Este ponto de vista é compartilhado pelo professor Frederiko Luz, membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Educacionais e Juventude, o qual o reforça, ainda, ao afirmar

que as soluções para os problemas concernentes à violência contra a infância e a juventude no Brasil devem passar por ações conjuntas entre as secretarias e ministérios governamentais, em uma lógica multidisciplinar, e não vista de modo uniforme e homogêneo (Brasildefato, 2023, *online*).

A coordenação entre as políticas federais e estaduais no combate a esta modalidade de violência não tem resultado em expressivas melhoras nos índices estatísticos referentes à violência juvenil. Somente em 2006, com a criação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), passou-se a contar com uma estrutura mais coesa de ação para o combate à violência em todos os níveis da federação brasileira. Diante de um quadro alarmante de violência epidêmica constatado na época, percebeu-se que seria necessária uma união de esforços para que se buscassem as causas estruturais das altas taxas de homicídio constatadas todos os anos no Brasil, para que se pudessem planejar políticas públicas que atenuassem e mitigassem o problema social da violência em suas raízes. Nesse sentido, vêm ocorrendo parcerias institucionais entre órgãos governamentais visando concretizar o enfrentamento à violência juvenil.

Além do já mencionado Fórum Brasileiro de Segurança Pública, pode-se mencionar, ainda, a atuação do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, o Programa Nacional de Segurança Pública em Cidadania (Pronasci), também da alçada do Ministério da Justiça, que tem como enfoque a estruturação de ações de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Segurança Pública. Segmentos da sociedade civil que atuam para o mesmo fim também são peças importantes no combate à violência contra crianças e jovens brasileiros. A seguir, apresentam-se iniciativas cujo enfoque tem sido o combate à violência juvenil no Brasil em um recorte histórico recente.

3.2.1. Projeto Juventude e Prevenção da Violência (2009-2011)

Nascido da já mencionada iniciativa de maior colaboração institucional entre órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, o Projeto Juventude e Prevenção da Violência contou, ainda, com a parceria do Instituto Sou da Paz, do Ilanud Brasil e da Fundação Seade. O projeto visou reunir informações referentes ao complexo cenário social que resulta nos alarmantes índices de violência juvenil. Para tanto, coletou dados tanto sobre o perfil dos jovens em situação de vulnerabilidade e catalogou iniciativas então em curso no país de prevenção à violência juvenil,

enquanto oferecia formações para gestores de programas afins. A ideia central deste projeto era a investigação, sistematização e capacitação em torno das questões que envolvem a violência contra jovens entre os 12 e os 29 anos de idade, e seus impactos sociais. Os documentos produzidos foram concebidos como embasamentos para auxiliar em intervenções públicas em áreas e territórios com elevados níveis de violência. Três eixos balizavam a reunião e sistematização de informações sobre o envolvimento de jovens com a violência:

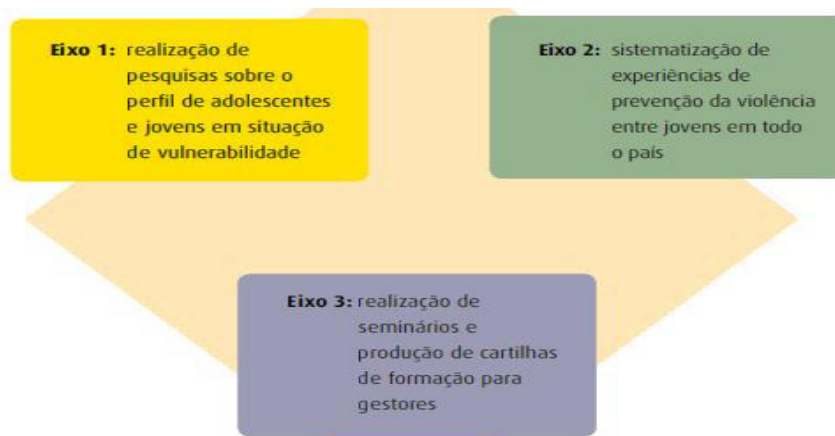
O Eixo 1: Juventude e exposição à violência focou em abordagens múltiplas e complementares na análise da associação entre juventude e exposição à violência. Foram conduzidas escutas com jovens e mães de jovens que viviam em algum dos territórios vulneráveis selecionados e com policiais que atuavam nos mesmos territórios. Jovens que se envolveram em atos ilícitos e que se encontravam institucionalizados também foram entrevistados. A constatação foi de que as percepções sobre “o que faz um lugar ser violento” são convergentes, sem grandes diferenças regionais, sendo indicadas como causas as drogas, a estigmatização social das periferias, resultado dos contrastes sociais, o que também favorece a violência policial e o conseqüente antagonismo com as forças de segurança pública (Fbsp, 2011, pp.4-5).

O Eixo 2: Sistematização das experiências de prevenção à violência entre jovens no país teve foco no objetivo de mapear e analisar experiências de prevenção à violência entre jovens desenvolvidas em todo o território nacional. Na época, foi um trabalho pioneiro e, portanto, havia uma lacuna em termos de conhecimentos sobre projetos e programas que tratassem do tema. Foram identificadas cerca de 400 iniciativas que tratavam de temas como juventude, prevenção à violência, tratamento de jovens vítimas, execução de medidas socioeducativas e prevenção ao consumo de álcool e ao uso de drogas (Fbsp, 2011, p.12).

Já o Eixo 3: Formação de gestores e elaboração de cartilhas sobre o tema prevenção da violência, proporcionou a disseminação de conhecimentos para gestores públicos e organizações da sociedade civil que trabalham com adolescentes e jovens. Gestores de 90 municípios receberam formações sobre os novos paradigmas de segurança pública e estratégias de prevenção à violência entre jovens. Puderam levantar os problemas de suas localidades para criarem ações práticas mais efetivas. Foram confeccionadas cartilhas temáticas, como materiais de referência para subsidiarem os gestores na implementação ou qualificação de programas voltados à

prevenção da violência juvenil (Fbsp, 2011, p.17). Na Figura 2, abaixo, apresentam-se os três Eixos sintetizados:

Figura 2- Eixos do Projeto Juventude e Prevenção da Violência (2009-2011)



Fonte: Fbsp, 2011, p.2.

3.2.2. Programa Ceará Pacífico

Lançado em 2015, na gestão do governador Camilo Santana, o Programa Ceará Pacífico englobou programas, projetos e ações voltados para a prevenção da violência e a redução da criminalidade no estado. O programa foi concebido com uma abordagem territorial, tendo havido um direcionamento específico, na época de sua implementação, para o território do bairro Vicente Pinzón, devido aos graves problemas sociais que fazem com que a região apresente altos índices de violência juvenil. Trata-se não apenas de uma visão de repressão policial, mas sim de um pacto mais abrangente, que previa melhorias de espaços públicos, como reformas de praças, pavimentação de ruas, ampliação do número de escolas, construção de espaços para o esporte, projetos de leitura, etc. Vagas de trabalho em obras públicas para egressos do sistema carcerário também estavam entre as modalidades previstas. A soma de esforços para a prevenção de comportamentos violentos, o fortalecimento de vínculos familiares, sociais e comunitários constituíam pilares do modelo proposto. Em anos posteriores, bairros como Praia de Iracema, Bom Jardim e Genibaú, assim como outros municípios cearenses, passaram a ser contemplados (G1, 2015, *online*).

Com a chegada da pandemia de COVID-19, o programa permaneceu atuante, porém de modo remoto. Em Fortaleza, apesar desta readequação, integrantes de projetos como o Laboratório de Juventude (Labjuv), Núcleo de Ação pela Paz

(NAPAZ), e grupos vulnerabilizados, como mulheres periféricas e população LGBTQIAPN+ puderam ser ouvidos e atendidos por meio de Salas de Escuta, um espaço de diálogo virtual com o objetivo de possibilitar a escuta e o compartilhamento de experiências que pudessem ampliar o escopo e o alcance do Projeto Ceará Pacífico, em especial com o reforço representado pela implementação do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (G1, 2015, *online*). Os dados da Tabela 1, abaixo, da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do estado do Ceará (SSPDS-CE), são referentes ao período imediatamente anterior à implementação do Programa Ceará Pacífico (2015), e demonstram as cifras atingidas pelos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) no Ceará naqueles anos.

Tabela 1 - Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) no estado do Ceará entre os anos de 2013 e 2014

Mês \ Ano	2013	2014
Janeiro	365	399
Fevereiro	301	386
Março	444	469
Abril	292	345
Maio	346	359
Junho	356	371
Julho	307	326
Agosto	365	308
Setembro	439	341
Outubro	427	374
Novembro	388	381
Dezembro	365	380
Total	4395	4439

Fonte: Elaboração própria. Dados da SSPDS-CE, 2014, *online*.

Já na Tabela 2, abaixo, são apresentados dados referentes aos CVLI em anos posteriores a este recorte temporal, por meio dos quais é possível constatar uma

diminuição da recorrência destes crimes, em especial a partir do ano de 2019, com uma alta em 2020, mas queda acentuada nos anos subsequentes.

Tabela 2 – Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) no estado do Ceará entre 2018 e 2022

CRIMES VIOLENTOS LETAIS E INTENCIONAIS					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Mês					
Janeiro	482	192	265	306	251
Fevereiro	361	164	459	250	276
Março	414	189	359	249	227
Abril	367	213	439	275	244
Maio	372	179	365	244	269
Junho	384	169	358	275	214
Julho	378	196	297	263	257
Agosto	352	186	260	281	250
Setembro	391	183	253	301	250
Outubro	363	176	322	298	249
Novembro	326	205	343	285	235
Dezembro	328	250	319	272	248
TOTAL	4518	2257	4039	3299	2970

Fonte: Elaboração própria. Dados da SSPDS-CE, 2022, *online*.

Segundo a SSPDS-CE, os dados estatísticos apresentados são oriundos de fontes diversificadas, como o Sistema de Informações policiais, que engloba o quadro procedimental da Polícia Civil. No caso dos Crimes Violentos Letais e Intencionais, a utilização de fontes secundárias de dados, como relatórios da Coordenadoria Geral de Operações (CGO), do Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS), e da Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE) foi essencial. Entende-se por CVLI a soma dos crimes de homicídio doloso/feminicídio, lesão corporal seguida de morte e roubo seguido de morte (latrocínio).

A análise comparativa dos números referentes aos anos anteriores à implementação de uma política pública de combate à violência entre jovens, e os anos imediatamente posteriores é muito importante para a aferição de eficácia da política, embora não contemple todos os aspectos que envolvem a persistência de índices de violência considerados altos. Para uma avaliação mais assertiva e aprofundada dos fatores subjacentes aos números, deve ser realizada uma triangulação de dados que agregue à análise cifras demográficas, tais como número total da população estudada, densidade demográfica, ocupação e renda da população, assim como escolaridade,

assistência social e informações referentes à geografia física local. É com base em um melhor detalhamento de cada uma dessas fontes de dados que se pode proceder a uma avaliação mais condizente da política pública em ação, inserida em uma realidade socioeconômica específica, de modo que mais nuances sejam consideradas no momento de avaliar sua eficácia.

Esta pesquisa não tem como objetivo apresentar uma análise da eficácia da política pública, mas sim proceder a uma análise descritiva de seus resultados que exponha a realidade da configuração da violência contra a infância e a juventude no estado do Ceará. A exposição das tabelas com cifras da violência, assim como o enfoque em instituições de ensino da rede pública e do Centro de Justiça Restaurativa, como se dará mais adiante, têm como pano de fundo o objetivo maior de permitir uma maior exposição da configuração da violência juvenil no estado do Ceará e evidenciar a Justiça Restaurativa como alternativa mais apropriada para o enfrentamento do problema da violência juvenil, de modo que se viabilize a cultura de paz como forma privilegiada de resolução dos conflitos, e não mais a mera cultura punitivista.

3.2.3 Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência

Concebido como um projeto de continuidade e expansão do Pacto por um Ceará Pacífico, o Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio) foi lançado em março de 2022, em cerimônia que contou com representantes do Ministério Público do estado do Ceará, além de lideranças estaduais e prefeitos dos dez municípios mais populosos do estado, os quais são também contemplados pelo programa. As cidades selecionadas são Fortaleza, Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Sobral, Crato, Itapipoca, Iguatu, Maranguape e Quixadá. A ação pretende proteger jovens em situação de vulnerabilidade social (Mpce, 2022, *online*). O programa conta com um financiamento externo de 65 milhões de dólares para a qualificação e realização de projetos de prevenção à violência juvenil e de segurança pública.

O PReVio possui três pilares principais: I- Prevenção social da violência; II- Modernização policial; III- Prevenção da reincidência infracional entre adolescentes. Os públicos-alvo prioritários para as ações do projeto são as crianças, os jovens e adolescentes, as mulheres gestantes, pessoas egressas do sistema socioeducativo, população LGBTQIAPN+ e mulheres vítimas de violência doméstica.

Cursos de formação e ampliação de salas de mediação de conflitos, o aumento de postos de trabalho e assistência para jovens egressos do sistema socioeducativo, assim como o aprimoramento do aparato de investigação e de ação policial são ações ligadas à PReVio para a atenuação da violência entre jovens. As prefeituras dos municípios contemplados receberam, logo nos primeiros meses de implementação do projeto, material educativo específico de combate à violência, bem como houve exposições de projetos ligados à PReVio, os quais têm como objetivo melhorar a governança do projeto (Sspds-CE, 2022, *online*). Alguns desses projetos são: Virando o Jogo, de qualificação profissional, voltado para jovens que não estudam nem trabalham; Cidade Viva, de fomento às artes e ao protagonismo juvenil no município; Jovens Mães, que facilita o acompanhamento de jovens gestantes no fortalecimento de vínculos e responsabilidade materna; e o Empodera, programa que busca atenuar fatores de vulnerabilidade e cultura da violência contra as mulheres. A PReVio conta, ainda, com cursos voltados à rede de Justiça Restaurativa e de Cultura da Paz, que permitem o ensino destas vias alternativas de resolução de conflitos.

3.3. Justiça Restaurativa: Conceito, trajetória e aplicabilidade

Justiça Restaurativa é um conceito abrangente de resolução de conflitos por intermédio da mediação e do diálogo, visando à restauração da coesão social e do sentimento de segurança, prejudicados pela prática de crimes com emprego de violência. De origem em países anglo-saxões (Canadá e Nova Zelândia), as experiências oriundas destes países vêm inspirando práticas similares em todo o mundo. Trata-se de um processo colaborativo que traz o infrator e a vítima a se depararem, para que se produza uma conscientização do resultado danoso do crime. Deste modo, proporciona-se uma conscientização social, além de buscas por soluções concretas, estruturadas e duradouras para o problema da violência.

Figura 3 – Conceito de Justiça Restaurativa



Fonte: Cnj, 2015, *online*.

A Constituição Federal de 1988 instituiu um Estado Democrático de Direito no Brasil, o qual privilegia os direitos sociais e o princípio da dignidade da pessoa humana. A nova ordem constitucional rompeu com o modelo econômico, cultural e político anterior, trazendo um modelo mais voltado para as garantias de bem-estar social, o qual encontra apoio em princípios elencados no artigo 1º, da Constituição, tais como: soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político, entre outros. Como objetivos fundamentais da República, o artigo 3º elenca: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia ao desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução de desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988, *online*).

Este novo quadro democrático revelou-se um terreno fértil para a Justiça Restaurativa no Brasil. Sua trajetória iniciou-se no Brasil por meio da implementação, pelo Ministério da Justiça, em 2004, do Projeto Promovendo Práticas Restaurativas no sistema de justiça brasileiro, que contou com financiamento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. Inicialmente, três projetos de Justiça Restaurativa foram implementados: em Porto Alegre-RS, no âmbito da justiça familiar voltada às crianças; em São Caetano-SP, em unidades escolares para solução de conflitos; em Brasília-DF, por meio de um programa voltado para adultos infratores

condenados por crimes de menor potencial ofensivo e contravenções penais. Este último era ministrado em dois juzados especiais do Núcleo Bandeirante (Orsini; Lara, 2013).

Boonen (2011) afirma que a introdução da Justiça Restaurativa no Brasil se deu inicialmente por meio da iniciativa de juízes que adotaram estes procedimentos e, em um segundo momento, por grupos organizados da sociedade civil que buscavam uma solução mais abrangente para os problemas estruturais por trás da violência. Em agosto de 2004, foi instalado o Núcleo de Estudo da Justiça Restaurativa, da Escola Superior de Magistratura da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre. No ano seguinte, foram implementadas práticas restaurativas em uma Vara da Infância e Juventude local, com aplicação de Círculos Restaurativos. Essas iniciativas se deram junto ao Movimento Justiça para o Século 21, da 3ª Vara do Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre, objetivando divulgar e aplicar práticas restaurativas para a resolução de conflitos em escolas, em ONGs e no sistema judiciário voltado à infância e à juventude.

Apesar de ainda não haver uma lei federal que regule a Justiça Restaurativa em nível nacional, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), instância judiciária que tem por função uniformizar a aplicação das leis federais em todo o país, tem promovido a aplicação dos valores da Justiça Restaurativa pelo Poder Judiciário brasileiro, por entender que a justiça brasileira não tem obtido êxito em debelar a situação endêmica representada pelas cifras elevadas de crimes violentos contra a infância e a juventude com o modelo tradicional punitivo, orientando a que se tente implementar um modelo mais restaurativo. Para tanto, tem motivado juízes, promotores e agentes do Judiciário a participarem de congressos, palestras e cursos sobre a temática.

No entanto, o caminho para que a cultura da paz, condizente com os paradigmas da Justiça Restaurativa, se enraíze no Poder Judiciário brasileiro é longo. A própria formação nos cursos de Direito é ainda muito voltada a uma lógica meramente punitiva, sem uma grande abertura a perspectivas sociais mais abrangentes na seara penal. Este quadro é muito acentuado na aplicação de justiça aos menores infratores, que perdem a chance de obterem uma reeducação para cumprirem penas que apenas reforçam suas motivações de delinquir. O Centro de Justiça Restaurativa (CJR) é um ente do Poder Judiciário presente em Fortaleza, sediado junto à Defensoria Pública, e que atua em casos de violência envolvendo crianças e adolescentes em conflito com a lei, com uma equipe formada por integrantes do Ministério Público, da Defensoria

Pública, da Organização da Sociedade Civil *Terre des Hommes Lausanne*, entre outros.

A Lei n.º 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), trouxe para o ordenamento jurídico brasileiro algumas práticas restaurativas, como medidas e meios de autocomposição de conflitos em sede judicial, em especial para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei. Esta lei tem o mérito de ter avivado e ampliado o debate na sociedade brasileira acerca da Justiça Restaurativa (Brasil, 2012, *online*).

Uma razão apontada por teóricos do Direito para explicar a maior facilidade de implementação da Justiça Restaurativa na seara da justiça juvenil é a maior flexibilidade das normas penais no trato com crianças e adolescentes. A justiça penal que lida com menores tem uma maior demanda por um tratamento personalizado no trato com os envolvidos, maior integração dos familiares dos envolvidos e da comunidade na qual vive, além de necessidade de um tratamento multidisciplinar à delinquência juvenil. Estas características tornam este setor do Judiciário mais propício para o acolhimento dos paradigmas restaurativos. A experiência colecionada nestas Varas especializadas na juventude tem demonstrado as defasagens da justiça penal tradicional, que se baseia majoritariamente na privação de liberdade e na coerção como paliativos para problemas de muito maior profundidade, sem que haja um espaço dedicado à escuta empática, que conte com intervenção de profissionais que auxiliem na conscientização, reparação de danos e ressocialização.

Em períodos mais recentes, a Justiça Restaurativa tem avançado para outros setores do Poder Judiciário brasileiro, constando entre os paradigmas a serem incorporados na modernização do sistema judiciário nacional. Vem sendo implementada não só no Juizado da Infância, mas também nas Varas de Execução Penal, de Violência Doméstica, bem como nas Varas Criminais comuns. Para Schuch (2008), modernizar significa ampliar o acesso à justiça, reduzindo sua morosidade e ampliando a participação comunitária nos processos de resolução de conflitos. Em outras palavras, promovendo um incremento técnico com um viés mais humanista no sistema judicial.

Em sua obra *Justiça Restaurativa* (2015), Howard Zehr traz um quadro comparativo entre as visões divergentes da justiça criminal tradicional e a visão proposta pela Justiça Restaurativa, representado no Quadro 1, abaixo:

Quadro 1- Comparativo entre Justiça Criminal e Justiça Restaurativa

<u>Justiça Criminal</u>	<u>Justiça Restaurativa</u>
O crime é uma violação da lei do Estado;	O crime é uma violação das pessoas e da harmonia comunitária;
As violações da lei do Estado geram punições;	As violações decorrentes do crime geram a necessidade de reparar os danos suportados pela vítima;
A justiça exige que o Estado imponha penas restritivas de liberdade ou outras que impõe sanção na forma de castigo;	A justiça envolve vítimas, ofensores e membros da comunidade, em um esforço comum para reparar os danos e restabelecer a harmonia social perdida;
Foco central: os ofensores devem receber punição severa como forma de vingança.	Foco central: as necessidades das vítimas e a responsabilidade do ofensor de reparar o dano cometido.

Fonte: Elaboração própria, baseado em Zehr, 2015, p.37.

Evidenciam-se, portanto, os contrastes entre a abordagem penal tradicional e a abordagem alternativa de viés restaurativo que, como já mencionado, vem ganhando espaço entre as instituições judiciárias brasileiras. Inspiradas nestas experiências, instituições da sociedade civil também começaram a implementar métodos restaurativos em seus âmbitos de atuação, a exemplo de unidades de saúde, escolas, entidades comunitárias, igrejas, Organizações da Sociedade Civil (OSC), entre outras.

Um exemplo de OSC que tem se destacado na promoção da Justiça Restaurativa é a *Fondation Terre des Hommes Lausanne* (TDH). Fundada em 1960 na cidade de Lausanne, Suíça, tendo como razão social a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a organização iniciou, em 2010, um projeto de Justiça Restaurativa em São José do Ribamar, no Maranhão, objetivando construir um diálogo ampliado referente aos paradigmas dos métodos restaurativos, e promover uma melhor compreensão sobre as práticas já em vigor, tanto no Poder Judiciário, quanto na sociedade civil como um todo (Terre des hommes, 2013, p.12).

Na cartilha Justiça Juvenil Restaurativa e Práticas de Resolução Positiva de Conflitos, produzida pela *Fondation Terre des Hommes Lausanne*, é explanada a essência dos princípios restaurativos:

A Justiça Restaurativa se baseia em princípios que orientam a uma nova conduta para lidar com as situações de conflitos e violência não sob o paradigma do enfrentamento e da disputa, mas do encontro e do entendimento mútuo; não da culpabilização, mas da responsabilização; não da exclusão, mas da restauração, fugindo dos estigmas que imobilizam e buscando acordos que os libertem (Terre des hommes, 2013, p.12).

Após recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU) para que a temática fosse incorporada às legislações nacionais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promulgou a Resolução n.º 225, de 31 de maio de 2016, que se trata de uma normativa que oferece parâmetros norteadores para a aplicação da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. A natureza normativa de uma Resolução não é a de criar direitos e obrigações, e nem a de impor procedimentos inovadores não previstos em lei. Logo, a Resolução n.º 225 do CNJ não é de aplicação obrigatória por magistrados, mas ainda assim é uma fonte normativa importante para a difusão da Justiça Restaurativa no Brasil. Na Resolução constam, ainda, princípios e pilares da Justiça Restaurativa, como o cuidado com as necessidades das vítimas, a participação destas na condição de protagonistas nos Círculos de Paz, a reparação dos danos e responsabilização do autor pelas consequências de seu comportamento delitivo, entre outras (Brasil, 2016, *online*).

Visando trazer a Justiça Restaurativa para o ordenamento jurídico brasileiro, o Projeto de Lei n.º 2.976, de 2019, apensado ao PL 9.054/2017, disciplina a prática de Justiça Restaurativa entre as pessoas atingidas por conflitos que resultem em cometimento de atos criminosos com emprego de violência. Este Projeto de Lei foi fruto de uma série de debates na Comissão Especial do Código de Processo Penal. O autor do PL, senador Paulo Teixeira, cita normativas esparsas, como a Resolução do CNJ, por exemplo, para justificar sua importância e necessidade de aplicação no sistema judicial brasileiro (Brasil, 2017, *online*).

Uma outra instância de referência na aplicação da Justiça Restaurativa, também existente no Ceará e com sede no Fórum Clóvis Beviláqua, é o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), criado em 2012. Embora não se possa afirmar que seja uma entidade precursora na prática da Justiça Restaurativa naquele Fórum, dado que a Central de Conciliação de Primeiro Grau já vem atuando com práticas restaurativas desde 2007, o Cejusc e o Núcleo de Justiça Restaurativa (NUJUR) têm uma atuação relevante no Fórum, assentada em assegurar aos jurisdicionados a aplicação do princípio constitucional do acesso à justiça e consolidar, no âmbito da primeira instância, a cultura da mediação e da conciliação como

instrumentos efetivos para a pacificação de conflitos sociais, propiciando soluções mais rápidas, efetivas e conciliatórias para conflitos (Tjce, 2023, *online*).

A Resolução 2002/2012, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, ao apresentar os princípios básicos da Justiça Restaurativa, enuncia alguns conceitos relevantes, entre os quais: Programa de Justiça Restaurativa, que engloba qualquer programa que faça uso de processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos; Processo Restaurativo, que diz respeito a qualquer processo no qual a vítima e o ofensor (quando apropriado, outros indivíduos membros da comunidade também afetados pelo crime) participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador; Resultado Restaurativo, que é um acordo construído no processo restaurativo e que incluem respostas e programas, tais como reparação, restituição e serviços comunitários, objetivando atender às necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes, bem como promover a reintegração da vítima e do ofensor; Partes, que são a vítima, o ofensor e eventuais terceiros da comunidade que foram afetados; Facilitador, que é a pessoa que assume um papel de facilitar o diálogo, de maneira justa e imparcial, das pessoas afetadas e envolvidas em um processo restaurativo. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (*conferencing*) e círculos decisórios (*sentencing circles*) (Onu, 2012, *online*).

A Justiça Restaurativa possui um respaldo filosófico que se embasa em um conjunto de princípios e valores que devem ser considerados nos projetos e programas que desejem implementá-la. Em primeiro lugar, é preciso oferecer oportunidades de diálogo, direto ou indireto, entre os que sofreram danos decorrentes do crime e os que o provocaram, conforme parecer adequado à situação. É preciso ter igual preocupação e compromisso com vítimas e ofensores, envolvendo ambos no processo de fazer justiça. O foco é direcionado aos danos causados, e não às leis eventualmente infringidas. Deve haver um esforço efetivo de recuperação das vítimas, empoderando-as e atendendo-se às necessidades por elas manifestadas. O apoio ao ofensor é acompanhado de uma conscientização que o encoraje a compreender, aceitar e cumprir obrigações reparadoras face à(s) vítima(s). Entretanto, essas obrigações não devem ser concebidas e nem impostas nos moldes punitivos da justiça penal. Precisam ser exequíveis e devem trazer a comunidade a refletir sobre as causas sociais subjacentes ao crime, de modo que até mesmo as consequências não

intencionais e indesejadas das ações violentas sejam tratadas. Logo, a lógica restaurativa volta-se a um estímulo à colaboração e à reintegração entre perpetradores e vítimas, superando a lógica da coerção e da privação de liberdade (Zehr, 2015, pp.57-58).

Existem certos valores restaurativos os quais se originam destes princípios filosóficos. A responsabilidade vem em primeiro plano: o ofensor precisa assumir as consequências dos próprios atos, o que inclui a reparação dos danos por eles provocados. Nesse sentido, o valor da honestidade é central, uma vez que é uma premissa básica para um processo de diálogo restaurador que observe também os valores de respeito e humildade. Estes valores estimulam o ofensor a reprogramar suas perspectivas, abandonando sua visão egoísta, que o levou à prática violenta, e abraçando uma visão altruísta, que contemple o bem-estar da comunidade. O direito à participação e ao empoderamento são valores fundamentais para que se gere um sentimento de confiança e segurança entre os facilitadores e os envolvidos. A soma destes valores aplicados traz os valores da esperança e da interconexão como aspirações de um processo restaurativo eficaz. A interconexão é o entendimento de que a violência cometida contra um indivíduo afeta toda a comunidade. A esperança é a fé de que todo esse processo será capaz de reverter a trajetória estatística dos indicadores de violência juvenil no país e, em especial, no estado do Ceará (Terre des hommes, 2013, pp.30-35).

A discussão acerca da promoção da cultura da paz e da Justiça Restaurativa encontra eco também nos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS)⁴. Tendo em vista que a desigualdade social é um relevante fator para a propagação da violência e para o desrespeito aos Direitos Humanos, o ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes elenca a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando acesso à justiça para todos por meio da construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil precisa enfrentar quatro desafios para ter êxito na implementação do ODS16: combate à violência generalizada; ampliação do acesso à cidadania; problemas sistêmicos que

⁴ Os ODS, ou Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, são uma série de 17 metas globais estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015 como parte da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Foram criados para abordar os principais desafios enfrentados pelo mundo, como a erradicação da pobreza, a promoção da igualdade de gênero, a garantia de educação de qualidade, a proteção do meio ambiente e a promoção da paz e da justiça.

enfraquecem o aparato estatal, como a corrupção e a falta de transparência pública; e a priorização da Agenda 2030 (InstitutoAurora, 2020, *online*).

O Decreto n.º 35.399, de 24 de abril de 2023, do estado do Ceará, dispõe sobre o Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa e Cultura de Paz do Estado do Ceará, instituição vinculada à Secretaria de Direitos Humanos – SEDIH, e fundamenta-se nas iniciativas estaduais anteriormente mencionadas para o estabelecimento de uma cultura da paz e o modelo de Justiça Restaurativa, com base na já referida Resolução 2002/2012, do Conselho Econômico e Social da ONU e na Resolução n.º 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Percebe-se, portanto, que a Justiça Restaurativa segue avançando e conquistando cada vez mais espaço institucional no Brasil e no estado do Ceará, inspirando, ainda, entes da sociedade civil a adotar suas práticas para que se alcance uma sociedade mais equilibrada e justa (Ceará, 2023, *online*).

4. AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS: O COMBATE À VIOLÊNCIA POR MEIO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Sustentado em todo o embasamento anteriormente exposto referente aos conceitos de Justiça Restaurativa, seus valores e princípios e o contexto de violência contra a juventude, tanto no nível nacional quanto no nível estadual, que têm motivado a adoção dessas metodologias alternativas de enfrentamento à epidemia de violência, neste capítulo aprofunda-se a discussão, ao se apresentarem mais conceitos e métodos restaurativos para a reabilitação social do infrator e a recomposição da vítima e da harmonia social.

4.1 A Comunicação Não Violenta (CNV) e a Escuta Empática como suportes para a efetivação da Justiça Restaurativa

A comunicação está no centro de toda a abordagem restaurativa. Ao buscar superar o modelo repressivo, caracterizado pela visão punitiva de encarcerar e punir como formas de promover uma espécie de vingança pelos atos perpetrados pelo ofensor, o modelo restaurador traz para o primeiro plano a comunicação como instrumento de recomposição dos envolvidos e da comunidade em relação aos resultados do crime. O diálogo e a Escuta Empática proporcionam a Comunicação Não Violenta (CNV), que é parte fundamental integrante do arcabouço dos processos restaurativos e de cura. Sua aplicação tende a evitar que conflitos escalem e se tornem condutas criminosas, o que faz com que seja uma ferramenta muito importante para a Justiça Restaurativa. No entanto, tem ainda mais relevância em âmbito não judicial. Em qualquer ambiente onde a convivência social ocorra em volume significativo, como nas escolas, nas empresas, nas famílias, entre outros, a Escuta Empática e a Comunicação Não Violenta são meios que auxiliam na contenção da violência e na construção da Cultura da Paz.

a Escuta Empática como desdobramento da Comunicação Não Violenta (CNV) se mostra relevante, uma vez que pode ser eficiente recurso para o enfrentamento e mobilização de estratégias para minimizar fatores estressores no trabalho e suas repercussões, como violência, *bullying*, *turnover*, absenteísmo, além de promover a cultura de paz e fortalecer os profissionais (Tobase *et al.*, 2021, p.4).

Ouvir com empatia significa criar uma conexão emocional com o interlocutor, dando-lhe apoio e encorajamento. Ademais, existem passos para o desenvolvimento de habilidades de Escuta Empática como, por exemplo, a criação de um espaço confortável para o transcurso de toda a atividade dialogal, a capacidade de

reconhecimento dos sentimentos expressos pela(s) outra(s) pessoa(s) no diálogo, uma maior atenção aos sinais emitidos pela linguagem corporal, além de uma maior concessão de fala para aquele que se deseja ouvir, encorajando-se a abertura para o diálogo (EducamaisBrasil, 2022, *online*).

Se referindo aos comportamentos empáticos que ajudam em uma Escuta Empática bem-sucedida, Cosenza (2021) aponta para algumas atitudes que se devem observar. A não interrupção de quem fala, permitindo que a pessoa possa expressar integralmente seus argumentos e linha de raciocínio, evitando a busca por argumentos que justifiquem a posição de quem procura interromper para impor suas ideias, é um exemplo de comportamento empático proposto por Cosenza. Deve-se estar aberto a novas ideias, demonstrar interesse e valorizar pontos de vista em comum, por meio de questionamentos que demonstrem interesse genuíno naquilo que o outro procura expressar, buscando provar acolhimento ao seu ponto de vista ao repetir o que foi entendido sobre o que foi dito para confirmar que houve atenção ao diálogo. Todo esse processo permite uma maior abertura e empatia que tornam natural a absorção de valores e perspectivas alheias referentes a formas de ser, de pensar, de agir do outro, criando elos de empatia e mitigando o estranhamento, que é o fator principal para o fomento do conflito.

Marshall Rosenberg, psicólogo que estuda a Comunicação Não Violenta, parte da premissa de que os conflitos se desencadeiam a partir da incompreensão dos motivos que geram dor e desconforto. A respeito da Comunicação Não Violenta, diz:

Enquanto estudava os fatores que afetam a nossa capacidade de nos mantermos compassivos, fiquei impressionado com o papel crucial da linguagem e do uso das palavras. Desde então identifiquei uma abordagem específica da comunicação – falar e ouvir – que nos leva a nos entregarmos de coração, ligando-nos a nós mesmos e aos outros de maneira tal que permite que nossa compaixão natural floresça. Denomino essa abordagem Comunicação Não-Violenta (Rosenberg, 2016, p.21).

Ao aprofundar a discussão acerca do papel da linguagem na forma como nos relacionamos, o autor identifica padrões de comportamento que nos afastam uns dos outros, tais como hábitos de julgar, rotular, criticar, diagnosticar, etc.

A CNV nos guia no processo de reformular a maneira de como nos expressamos e escutamos os outros, através da concentração em 4 áreas: O que observamos, o que sentimos, do que necessitamos e o que pedimos para enriquecer nossa vida (Rosenberg, 2016, p.32).

A Comunicação Não Violenta ajuda a evidenciar formas sutis de violência que contaminam a nossa linguagem e reverberam negativamente em nossos relacionamentos, debilitando laços sociais e fragmentando comunidades (Boyes-Watson; Pranis, 2011). Nesta perspectiva, a Comunicação Não Violenta e a Escuta Empática devem estar presentes nos cursos e formações que busquem promover a aplicação e o escopo da Justiça Restaurativa no Brasil, uma vez que apresentam profunda relevância tanto nos processos de humanização do sistema de justiça, quanto para a promoção da cultura da paz.

4.2. Os Círculos de Paz como prática restaurativa

Práticas Restaurativas, como já explicado, são metodologias diversas utilizadas para a resolução de conflitos, violências e atos infracionais. Geralmente há o estabelecimento de pactos entre as partes para a reparação de danos. Nos acordos pactuados devem constar ações e atitudes que serão cumpridas pelas pessoas envolvidas, a fim de que se possa lidar de forma construtiva e restauradora com o ocorrido.

Já as Práticas Circulares, apesar de em muito se assemelharem (e muitas vezes, de fato, serem o mesmo) às Práticas Restaurativas, representam uma outra abordagem alternativa para a prevenção de conflitos e de violência. Inspirados nos ensinamentos da professora Kay Pranis, a qual estudou as práticas restaurativas praticadas por povos indígenas da América do Norte, os Círculos de Construção da Paz foram introduzidos no Brasil por iniciativa do Projeto Justiça para o Século 21, que desde 2005 dedica-se a difundir as boas práticas da Justiça Restaurativa no Brasil, tendo por objetivo pacificar conflitos e violências envolvendo crianças e adolescentes (Boyes-Watson; Pranis, 2011, p.9).

O Círculo de Construção da Paz é uma metodologia utilizada para criar espaços seguros. Sua difusão no contexto nacional foi impulsionada por meio de uma iniciativa interinstitucional, articulada pela Escola Superior da Magistratura, da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS), através de seu Núcleo de Justiça Restaurativa. Desde então, a OSC *Terre des Hommes*, que tem por missão contribuir para a melhoria sustentável das condições de vida das crianças e dos adolescentes em situação de vulnerabilidade, tem trabalhado para difundir os Círculos de Construção da Paz, tanto no sistema de justiça infanto-juvenil, quanto em escolas públicas (Terre des hommes, 2015, p.6).

A prática dos Círculos de Construção de Paz se dá por meio da observância de elementos fundamentais que estruturam sua prática. Entre elas: a disposição em círculo, que permite enfatizar valores como igualdade, horizontalidade e conectividade; bastão de fala (ou objeto de palavra), que regulamenta as falas. Trata-se de um objeto que é passado de pessoa a pessoa no círculo. Ao receber o bastão de fala, a pessoa tem a oportunidade de expressar seus sentimentos e emoções, bem como refletir sobre o ocorrido. O centro do círculo é uma peça de tecido que fica no chão, a qual representa um ponto de convergência entre as pessoas; as linhas guias ou valores e diretrizes são construídos por consenso do grupo. São lembretes dos propósitos do círculo, como diálogo com respeito, restauração de vínculos e construção de acordos que ajudem na mudança (Boyes-Watson; Pranis, 2011).

A cerimônia de abertura do Círculo de Construção da Paz é também chamada de acolhimento. Pode conter a leitura de textos reflexivos, além da apresentação do objeto de fala. Ajuda os participantes a ficarem centrados naquilo que concordaram participar. O facilitador, pessoa devidamente capacitada na metodologia, atua coordenando todo o processo, dando ênfase no estabelecimento de decisões por consenso e participação voluntária. Por fim, na cerimônia de fechamento são reconhecidos os esforços dos participantes do processo, a quem também se agradece. É o momento de preparação dos participantes para que incorporem os valores circulares em suas vidas cotidianas (Boyes-Watson; Pranis, 2011)

Figura 4 – Ciclos da Justiça Restaurativa com emprego de Círculos de Construção da Paz



Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Matheus Durães / Arte CNJ

Fonte: Cnj, 2018, *online*.

5. A PRÁTICA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CENTRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA (CJR) E NAS ESCOLAS

Localizado no prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o Centro de Justiça Restaurativa (CJR) foi um dos objetos de estudo desta pesquisa, juntamente com as unidades escolares Murilo Borges e Matias Beck, a serem discutidas mais adiante. Em relação ao Centro de Justiça Restaurativa, o que será exposto neste capítulo é como tem sido o funcionamento do modelo de Justiça Restaurativa que nele vem operando, o qual representa a aplicação dos métodos restaurativos no âmbito do Poder Judiciário. Em seguida, serão expostos os modelos restaurativos no âmbito das mencionadas escolas, exemplificando a possibilidade concreta de implementação da Justiça Restaurativa como ferramenta para a atenuação da violência contra a infância e a juventude dentro do ambiente escolar. Em ambos os casos, estive pessoalmente nos locais apontados e, com base nas visitas escolares, produzi um questionário semiestruturado que permite uma visualização prática das formulações teóricas abordadas ao longo de todo o trabalho, perfazendo assim a triangulação de fontes de dados para maior esclarecimento da temática em estudo.

5.1. A Justiça Restaurativa no Centro de Justiça Restaurativa (CJR) para menores infratores

A defensora pública Érica Regina Albuquerque de Castro Brilhante Farias vem conduzindo estudos e pesquisas junto ao Núcleo de Atendimento ao Jovem e Adolescente em Conflito com a Lei, pertencente à Defensoria Pública, desde o ano de 2018. O enfoque destes estudos é direcionado à promoção da Justiça Restaurativa nos processos relativos a atos infracionais violentos que tenham jovens como alvos ou autores, visando gerar maior reflexão e responsabilização para a reparação de danos causados às vítimas e à comunidade. Tendo tomado conhecimento destes estudos, tomei a iniciativa de visitar o Centro de Justiça Restaurativa, onde obtive, ainda, informação acerca da parceria entre o CJR e a Organização da Sociedade Civil *Terre des Hommes Lausanne* (TDH) na promoção da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário.

A OSC *Terre des Hommes* vem produzindo um trabalho consistente na vigência desta parceria. Promove capacitações, supervisão técnica, monitoramento e avaliação das práticas restaurativas ali implementadas. A partir do êxito que o

experimento vem obtendo, em 2020 a OSC *Terre des Hommes* e o Núcleo de Atendimento ao Jovem e Adolescente em Conflito com a Lei produziram uma cartilha, intitulada *Manual de Práticas Restaurativas*, o qual contém orientações técnicas para o uso de práticas restaurativas como alternativas ao processo penal judicial. A esta iniciativa, outras importantes instituições vieram se juntar, tais como o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a Vice-Governadoria, o Ministério Público do estado, a Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA) e Pastoral do Menor (Cjr, 2020).

Como metodologia de trabalho do Centro de Justiça Restauradora, elencada na Cartilha de Orientações Técnicas, consta a utilização de Círculos Restaurativos e Círculos de Apoio. O Círculo Restaurativo é a interseção entre os Círculos de Construção da Paz e Justiça Restaurativa, uma vez que propõe os métodos restaurativos já explanados, de responsabilização do autor da violência e da recomposição da vítima. O Círculo de Apoio é o Círculo de Construção da Paz utilizado para que se possa contar com a presença da comunidade, que oferece apoio à vítima que enfrenta dificuldades. Fortalecer essa vítima em separado ou, sempre que possível, promover o encontro entre o ofensor e vítima é a aspiração que fundamenta os Círculos Restaurativos (Cjr, 2020, pp.40-45).

Em decorrência da evolução já detalhada ao longo do trabalho, o estado do Ceará tem se destacado no país como estado cuja implementação da Justiça Juvenil Restaurativa encontra-se em estágio relativamente avançado. Destaca-se como um sistema judiciário que tem se esforçado em abordar um modelo alternativo de justiça para os jovens e para os adolescentes em conflito com a lei. A responsabilização e reparação de danos com participação de autor, vítima e comunidade, sempre que possível com auxílio de facilitador capacitado são características deste modelo. Assim, cada um tem oportunidade de se expressar acerca do crime e do dano decorrente, bem como sobre motivações e resultados, de modo que se possibilite a conscientização e engajamento do autor para resolução ou reparação (Cjr, 2020).

O emprego de práticas restaurativas entre crianças e adolescentes como alternativa ao processo penal convencional encontra respaldo jurídico na Lei n.º 12.594/2012 (Lei do SINASE), a qual, em seu artigo 35, II e III, autoriza e prioriza o uso de práticas restaurativas como alternativa ao processo judicial; na Resolução n.º 225/2016, do CNJ, que também recomenda estas práticas; e a Resolução 181/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do estado do Ceará, que institui e

regulamenta o CJR no âmbito da Defensoria Pública do estado do Ceará (Ceará, 2020, *online*).

É importante frisar que, mesmo antes do advento das práticas jurídicas restaurativas, legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), já traziam medidas que cumprem funções restaurativas. As medidas socioeducativas previstas no ECA, em seu artigo 112, podem ser aplicadas a adolescentes após sentença condenatória por prática de ato infracional. Dividem-se entre as de meio aberto (advertência, reparação de dano, prestação de serviços comunitários e liberdade assistida), e as de meio fechado (semiliberdade e internação). Estas medidas, embora prevejam restrições de direitos e tenham caráter sancionatório, podem ser aplicadas pelo prisma restaurativo, de modo que a reparação do dano pelo adolescente infrator possa ser uma alternativa que ultrapasse a mera imposição de medidas restritivas nos moldes dos artigos 112, II e III, e 116, do ECA, buscando, inclusive, a reparação de danos emocionais, afetivos, sociais, etc, como preconiza a cartilha do CJR (2020, pp.33-35).

A Lei n.º 12.594/2012 (Lei do SINASE) define como princípios do Sistema socioeducativo brasileiro a excepcionalidade da intervenção judicial e favorece a imposição de medidas que propiciem meios de autocomposição de conflitos e priorização de práticas restaurativas atendendo, sempre que possível, às necessidades das vítimas. O CJR atua especificamente nas fases iniciais do processo judicial, de apuração dos atos infracionais. A instauração de processo penal fica em suspenso quando se remete a apuração para a realização de Procedimentos Restaurativos. É vedada a comunicação entre a instância restaurativa e a instância julgante, para que aquele não interfira em eventual tomada de decisões judiciais deste último. Apenas o Plano de Ação deve ser enviado ao juízo originário como resultado de práticas restaurativas. O juízo originário, ou primeira instância judicial, é o primeiro contato entre os jurisdicionados e o Poder Judiciário, sendo o responsável pela condução do trâmite processual dos contenciosos a si apresentados, e também o foro que pode remeter a causa à resolução por meios restaurativos (Cjr, 2020, pp.23-24).

Na seara judicial, existem etapas e protocolos a serem observados nos trâmites processuais. O primeiro atendimento compreende a fase inicial do processo de apuração do ato infracional. Em Fortaleza, o Centro de Justiça Restaurativa funciona juntamente a este primeiro momento, antes do recebimento da representação. Se no

decorrer do processo judicial for verificada a possibilidade de encaminhamento do caso para as práticas restaurativas, o Núcleo Judiciário de Justiça Restaurativa o receberá. O procedimento restaurativo se constitui na sequência de passos para o desenvolvimento da prática restaurativa. O defensor público é o responsável pelo recebimento e pela devolução do procedimento, bem como da emissão das petições de devolução. O facilitador restaurativo conduz o procedimento restaurativo, além de reportar ao defensor os resultados obtidos. O procedimento restaurativo é sigiloso, de modo que o facilitador só pode remeter à primeira instância o Plano de Ação pactuado no Círculo (Cjr, 2020, pp.42-43).

O facilitador restaurativo é fundamental para que o processo restaurativo tenha êxito. Deve ter formação na técnica dos Círculos de Construção da Paz e da Justiça Restaurativa. É responsável por conduzir as etapas dos procedimentos restaurativos com o autor, a vítima e membros afetados da comunidade, assegurando a integridade do encontro. A segurança e a voluntariedade são condições necessárias para que o procedimento seja bem sucedido. O Plano de Ação é um documento pactuado durante o Círculo Restaurativo no qual se registram as obrigações a serem assumidas por cada um dos integrantes do Círculo. As ações previstas devem ser objetivas, uma vez que não podem ter interpretações dúbias como resultado, devem também ser verificáveis e exequíveis (aptas a serem cumpridas). Devem ser registrados e assinados por todos os participantes para que sejam enviados a juízo, juntamente com o relatório do facilitador (Cjr, 2020, pp.48-49).

O termo de voluntariado é um documento direcionado à pessoa convidada para o Círculo Restaurativo. É instrumento no qual se declara ciência, sigilo e segurança do processo restaurativo. O termo de autorização de repasse de informações é um instrumental que permite a um participante abrir mão do sigilo de determinada informação, solicitando que esta seja repassada ao juízo de origem. A informação deve ser criteriosamente reproduzida no termo. Por fim, o Relatório de Considerações do Facilitador é um documento que se destina ao defensor público do CJR objetivando subsidiar as petições sobre o desenvolvimento ou resultados dos procedimentos restaurativos a serem direcionados ao juízo de origem. O teor dos relatórios pode ser: Devolução do Procedimento Restaurativo; Pedido de Homologação de Plano de Ação ou Pedido de Arquivamento do Processo Judicial (Cjr, 2020, pp.88-90).

5.2. A Justiça Restaurativa como prática de prevenção da violência nas escolas **Matias Beck e Murilo Borges**

O ambiente escolar, em função de toda a diversidade sociocultural nele representada, é um lugar privilegiado de construção e reprodução de conhecimentos e vivências coletivas, mas apresenta também muitos desafios, em especial na forma de atritos de convivência, o que também representa uma faceta da convivência pluralista e diversa. Estes atritos, quando não trabalhados, podem assumir a forma de violência. O ambiente escolar, mais do que qualquer outro, deve ser o ambiente da construção da empatia, da convivência respeitosa, da socialização e do diálogo. Como já adiantado⁵, estes são fatores internos à escola, supostamente sob seu controle, que dizem respeito à temática violência dentro da escola. Entretanto, em muitos casos são os fatores externos à escola os que mais influenciam na delinquência juvenil dentro da escola.

Muitas crianças e jovens vêm sendo atraídos e recrutados para o crime, especialmente em zonas socialmente vulneráveis. As famílias pouco têm a fazer quanto a isso, uma vez que sofrem o desamparo, a falta de condições dignas, o que acaba por resultar na perpetuação do ciclo da violência. Oferecer subsídios para que as escolas possam trabalhar com práticas restaurativas, a fim de promoverem uma educação pela paz e pela justiça, é como plantar a semente do valor à vida, à dignidade, a um ambiente de aprendizado afetivo de partilha que permita a colheita de bons frutos no futuro. “Implantar nas escolas as práticas restaurativas significa proporcionar às crianças e jovens um lugar seguro de vivências de valores de dignidade, respeito e tolerância” (Terre des hommes, 2013, p.23).

Os métodos restaurativos têm um grande papel a ser desenvolvido na escola, objetivando evitar a escalada da violência por meio da promoção do diálogo assistido e intermediado, no qual haja conscientização, responsabilização e a possibilidade de cura de males causados. Trata-se de um meio para que a escola esteja mais preparada para lidar com o enfrentamento de conflitos de modo eficiente, mas para que esta ação se dê de modo mais benéfico, a formação dos profissionais envolvidos deve ser a melhor possível. Nesse sentido, no ano de 2016, a Vice-Governadoria promoveu um curso de mediação escolar para representantes de várias escolas das redes estadual e municipal. A ação se desdobraria mais tarde (em 2019), na iniciativa

⁵ Cf. p.25.

de criação de uma célula de mediação como órgão integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC), sob a forma de órgão de execução programática (Ceará, 2019, *online*).

A SEDUC, por meio da célula de mediação, vem coordenando processos de formação inicial dos servidores das Células de Mediação Escolar e, com apoio das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (CREDES), tem prestado suporte técnico operacional às células recém-criadas em diversos municípios. Estes mecanismos vêm sendo constituídos com o objetivo de promover a cultura da paz, a prevenção à violência e a busca por uma contribuição com a resolução positiva de conflitos existentes nas escolas por meio de práticas fundamentadas na Justiça Restaurativa, como a mediação de conflitos e os Círculos de Construção da Paz (Secretaria de educação do estado do ceará, 2017, *online*).

Em diálogo direto com o responsável técnico pela célula de mediação de conflitos da SEDUC, em 2022, obtive um relato sobre o processo de implementação dos Círculos de Paz nas escolas. O referido técnico mencionou que o projeto se deu a partir de um acordo de cooperação entre a SEDUC, a OSC *Terre des Hommes* Lausanne e o Ministério Público do Estado do Ceará. Inicialmente, se configurou como uma ação da SEDUC e a *Terre des Hommes* em algumas unidades escolares dos bairros Vicente Pinzón e Bom Jardim, em 2015. Na ocasião, descreveu as atribuições principais da célula de mediação da SEDUC, entre as quais a de desenvolver ações voltadas para a gestão pacífica de conflitos, prevenção da violência, valorização da vida e fortalecimento da cultura de paz nas escolas da rede pública estadual; incentivar e fomentar a criação dos Núcleos de Mediação Escolar e capacitar equipes para atuarem neles para que possam desenvolver a Comunicação Não Violenta (CNV), a gestão de conflitos e os processos circulares como estratégias de prevenção à violência e promoção da cultura de paz no ambiente escolar.

Além disso, também são atribuições da célula de mediação da SEDUC fomentar a convivência pacífica e a integração entre a escola e a comunidade com fins de fortalecer a rede de apoio social, com a participação de todos os envolvidos no processo educacional; coletar dados e mapear as situações de conflitos e violência nas escolas, de modo a possibilitar a construção de parcerias que auxiliem em estudos voltados para a prevenção da violência escolar; dar apoio técnico-operacional para a formação inicial e continuada dos técnicos das células de mediação escolar dos

municípios em articulação com a Coordenadoria de Cooperação com os Municípios para o Desenvolvimento da Aprendizagem da Idade Certa.

A Organização da Sociedade Civil *Terre des Hommes Lausanne* no Brasil, que já conta com um bom histórico de trabalho com prevenção da violência junto a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, firmou parceria com o Ministério Público do estado do Ceará (em Anexo)⁶, a fim de promover o projeto de Mediação Escolar junto às Secretarias de Educação Municipal e Estadual. As experiências exitosas de mediação de conflitos e prevenção da violência em escolas rendeu uma cartilha de orientação que traz os princípios que guiaram o projeto, além de estratégias de prevenção da violência e técnicas de gestão positiva de conflitos, que são as práticas restaurativas. A cartilha, cujo título é *Modelo de Ação para a Prevenção da Violência no Contexto Escolar*, foi produzida pela *Terre des Hommes* e afirma ser possível promover espaços educativos com princípios, valores e métodos de uma educação para a paz, bem como intervir de forma eficiente em conflitos, de modo a mitigar as características da violência e dos atos infracionais (*Terre des hommes*, 2015, p.4).

Na cartilha, constam como medidas estratégicas para a melhoria sustentável das condições de vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade o reforço das competências familiares, comunitárias e institucionais nas suas capacidades de organização e responsividade às situações conflitivas que possam surgir. Este reforço tende a ter impactos positivos sobre os fatores externos que influenciam na violência juvenil nas escolas, onde diariamente se reproduzem conflitos entre alunos, entre alunos e professores, entre alunos e membros da direção escolar, e esses conflitos precisam de acompanhamento e de encaminhamento restaurativo para que não cheguem à situação de violência de fato (*Terre des hommes*, 2015).

A violência se manifesta de diversas formas, podendo se configurar como discriminação, *bullying*, ameaças e humilhação, chegando a extremos como o emprego de armas dentro da sala de aula. Segundo a cartilha *Modelos de Ação*, há fatores que influenciam a manifestação da violência no ambiente escolar, tais como: o enfoque punitivo para estabelecer ordem e disciplina; a discriminação por motivos de origem racial, de classe, gênero ou orientação sexual; fragilidade na articulação das redes de apoio social; inexistência de programas culturais; ausência de

⁶ Cf. p. 72.

mecanismos e ferramentas de gestão positiva de conflitos; falta de apoio de profissionais psicossociais, além de disputas pelo poder entre estes e a disseminação e efeitos deletérios decorrentes do tráfico de entorpecentes (Terre des hommes, 2015, p.8).

Em 2015, participamos (professores e gestão) da formação de Círculos de Construção da Paz na Escola Murilo Borges, no bairro Vicente Pinzón, sob a iniciativa da OSC *Terre des Hommes*, os quais posteriormente renderam práticas restaurativas na resolução de conflitos na escola. Alunos da escola foram envolvidos na formação destes Círculos de Construção da Paz, de modo que também foram capacitados para a organização e gestão deste modelo restaurativo de resolução de conflitos escolares.

Já no ano de 2018, a Escola Matias Beck foi por mim escolhida para a visita, a fim de conhecer as práticas restaurativas que vinham ali sendo aplicadas, uma vez que esta escola também havia sido contemplada pela iniciativa da OSC *Terre des Hommes*, figurando junto à Escola Murilo Borges como escolas-referência para a rede estadual de ensino em termos de práticas restaurativas de resolução de conflitos. Na ocasião, apliquei um questionário com perguntas abertas, para colher impressões sobre a confiabilidade das práticas restaurativas no que concerne à efetividade da promoção da Cultura da Paz.

Foram entrevistados alunos, professores e gestores da escola, com as seguintes perguntas: -A escola tem sala de mediação?; -Qual a metodologia aplicada no trabalho de mediação?; -Como funciona a organização do trabalho de mediação (estrutura, organização, pessoal)?; -Que conflitos mais se evidenciaram na escola para ter havido mediação?; -Houve alguma mudança de comportamento com a prática restaurativa?; -Como a comunidade escolar (professores, funcionários, pais e alunos) veem o trabalho de mediação de conflitos através dos Círculos de Construção da Paz?

Todos responderam que seguiam a metodologia dos Círculos de Construção da Paz, com os grupos sentando-se em disposição circular, utilizando bastões de fala e realizando reflexões sobre as ocorrências com a orientação de facilitadores. Entre os conflitos que mais se evidenciaram dentro da escola estavam o *bullying* e as agressões físicas e verbais por motivos diversos. Os entrevistados mencionaram o impacto da nova metodologia de condução de conflitos na escola de maneira elogiosa. Todos os professores, assim como o núcleo gestor, passaram pela formação dos Círculos de Construção de Paz. As lideranças e o grêmio estudantil também.

É importante ressaltar, conforme observação da diretora da escola Matias Beck, que se trata de escola de Ensino Médio em tempo integral. Portanto, segundo a mesma, já haveria um processo de “seleção natural” de alunos, dado que nelas só estudam aqueles que têm a possibilidade de se dedicarem à jornada integral da grade curricular. As formações e o trabalho da *Terre des Hommes* foram bem avaliados por ambos os grupos de alunos, o que colaborou para o aprimoramento da cultura de paz e respeito dentro das instituições. Qualquer aluno, ou mesmo professor, pode fazer o círculo quando sentem que há necessidade para tal. Há uma autocrítica no momento em que ocorre a prática da discussão coletiva da forma como se lida com os conflitos. Ambos os grupos entrevistados classificaram esse novo olhar em relação à forma de lidar com conflitos como muito positivo, tendo gerado bons frutos nas relações interpessoais e na responsabilidade com os estudos, o que se refletiu em melhoria de notas.

Segundo os alunos, o novo olhar para o modo de lidar com conflitos reverbera positivamente em seus contextos domésticos e comunitários. Há mais diálogo, mais confiança. O projeto Mediação Escolar e Círculos de Construção da Paz da *Terre des Hommes* nas escolas teve como pontos centrais: 1. Sensibilizar a comunidade escolar, fazer parceria e definir um grupo gestor do projeto; 2. Conhecer o contexto escolar para a elaboração da análise situacional levantando dados de violência através da pesquisa do livro de ocorrências, além de identificar as medidas disciplinares da escola; 3. Formação e aplicação das práticas restaurativas na escola; 4. Monitoramento mensal dos resultados previstos no projeto e avaliação anual (se houver redução do índice de violência na escola) (Terre des hommes, 2013). A escola fez uso de procedimentos restaurativos em todas as situações de conflitos, diminuindo em 65% o índice de violência registrado para o ano de 2016, comparado ao ano de 2015. Foram dois anos de acompanhamento do projeto pela Terre Des Hommes nessas duas escolas, até o ano de 2017.

Em entrevista realizada em 2020 (em Apêndice)⁷ sobre a prevenção à violência e a promoção da cultura de paz nas escolas, Ana Paula Rodrigues, assistente social e assessora técnica de projetos da *Terre des Hommes* menciona diversos desafios que permeiam a prática da prevenção a atos de violência no interior das escolas. Cita as escolas do Grande Mucuripe e Vicente Pinzón que são acompanhadas pela TDH

⁷ Cf. p. 78.

e ressalta que, apesar dos esforços empregados, são escolas inseridas em contextos de violência sem controle, com alta incidência de assaltos, assassinatos, conflitos entre facções criminosas, tráfico de drogas, e todos esses fatores externos têm reflexos diretos nos comportamentos dos alunos.

De acordo com a assistente social, o Projeto Mucuripe da Paz, promovido pela *Terre des Hommes* buscou, por intermédio da aplicação do modelo prescrito pela cartilha Modelo de Ação, formar alunos e professores em práticas protetivas e restaurativas, promovendo a metodologia dos Círculos de Construção da Paz. Também inseriu representantes das escolas na Rede de Prevenção Local, para melhor acompanhamento e encaminhamento de casos de reincidência. A Figura 5, abaixo, ilustra as etapas para a construção das práticas restaurativas nas escolas:

Figura 5 - Etapas para a consolidação de práticas restaurativas nas escolas



Fonte: Terre des hommes, 2013, p.34.

No ensaio *Uma Proposta de Modelagem de Política Pública para a Redução da Violência Escolar e Promoção da Cultura da Paz* (2008), Álvaro Chrispino e Miriam Lúcia Herrera Mazotti oferecem mais um ponto de vista para o enriquecimento da discussão referente à violência escolar e os métodos restaurativos como ferramentas efetivas para atenuá-la. Os autores traçam um modelo de política pública envolvendo os mais diversos setores da estrutura escolar, desde a gestão do sistema, passando

pela gestão da escola e do ensino. Os autores mencionam algumas considerações fundamentais para a elaboração de políticas públicas educacionais, entre as quais a crença de que a realidade da violência escolar é uma dinâmica complexa e sistêmica, de modo que não se deve esperar que seja resolvida por meio de ações pontuais motivadas por comoções sociais de momento, mas sim por meio de uma visão mais ampla, a qual deve passar pelo desenvolvimento da capacidade de antecipação por meio de diagnósticos realistas, análise prospectiva e planejamento acompanhado de capacidade de aplicação.

Além disso, deve haver convergência de ações entre os diversos atores envolvidos para o fim determinado, avaliações de processos e de resultado e responsabilidade pelo cumprimento das atribuições de cada ator do processo. A proposta visa alcançar algumas das causas da violência, de modo a promover sua redução e a construção da cultura da paz no contexto das instituições educacionais. De fato, a capacidade de antecipação é das mais valiosas quando se discute a contenção da violência juvenil nas escolas, pois demonstra aprendizado por meio de procedimentos amadurecidos e postos em ação para evitar o ciclo da violência. Políticas públicas de combate à violência na escola precisam incorporar a capacidade de antecipação em seus instrumentais metodológicos, para que a escola não trabalhe apenas de modo reparador, mas também de modo proativo.

De todo modo, embasado em todo o exposto neste trabalho, fica evidente a relevância das práticas restaurativas para o combate à violência nas escolas e na sociedade como um todo. Sejam os Círculos de Construção da Paz, seja a Justiça Restaurativa, o caminho do combate à violência juvenil no Brasil, no século XXI, passa pelo paradigma restaurador.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A motivação principal desta pesquisa foi produzir uma análise descritiva que pudesse responder ao questionamento (problema de pesquisa): As experiências das escolas Murilo Borges e Matias Beck e do Centro de Justiça Restaurativa podem contribuir para a discussão referente à formulação de políticas públicas que promovam a Justiça Restaurativa como modelo alternativo ao modelo punitivista em vigor? Para tanto, propôs-se, como objetivo geral de pesquisa, analisar a aplicabilidade da Justiça Restaurativa nas escolas Murilo Borges e Matias Beck, assim como no Centro de Justiça Restaurativa para jovens infratores, a fim de fortalecer a discussão de sua formalização como política pública.

Procurou-se demonstrar a razão pela qual, mesmo com a existência de leis, sanções penais, programas governamentais, entre outros, que buscam coibir a violência, esta não apenas permanece em níveis intoleráveis, mas, eventualmente, ainda apresenta saltos. Como primeiro objetivo específico, foi proposto um levantamento de dados e situações de violência envolvendo jovens no Brasil e no Ceará, o que foi realizado na seção 3.1, na qual foram compilados dados do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), da Rede de Observatórios de Segurança e do IPEA para uma exposição do panorama da violência em nível nacional e estadual nas primeiras duas décadas do século XXI. O Atlas da Violência, produzido pelo IPEA, revela que crimes com emprego de violência foram a principal causa de morte entre a população jovem no país no período contemplado.

Como segundo objetivo específico, optou-se pela discussão de políticas públicas de prevenção à violência sob a ótica das propostas da Justiça Restaurativa, o que foi realizado na subseção 3.2, a qual subdivide-se em quatro subtópicos, que tratam de exemplos de políticas públicas concebidas para combater a violência no estado do Ceará e demonstrar a transição que vem ocorrendo desde 2009 (de quando data a primeira destas políticas públicas) até o presente no sentido de evolução de uma visão puramente punitiva para uma visão restaurativa. Conforme foi explanado nesta subseção, na época da concepção destas políticas, havia pouco conhecimento sobre projetos que sistematizassem experiências de prevenção à violência juvenil em todo o país, portanto, percebe-se uma limitação de pesquisa imposta pela própria escassez de visão sistemática acerca dessa modalidade de violência em um período

relativamente recente, o que só vem sendo revertido em um recorte temporal mais próximo ao presente.

O processo penal punitivo e rigoroso ainda é visto pela maioria da população como a solução mais adequada para o combate à criminalidade e contra a violência endêmica, mas esta visão não encontra respaldo nos dados apresentados ao longo desta pesquisa. Conforme foi exposto, por volta dos anos 2013-2014, o patamar dos crimes violentos atingiu um nível tal, que políticas públicas como o Projeto Juventude e Prevenção da Violência, o Programa Ceará Pacífico e o Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência, cada qual com uma visão e uma metodologia operacional, buscaram debelar a situação de descontrole da violência juvenil no estado do Ceará, apresentando variados graus de sucesso. Levando em conta que a formação jurídica nos cursos universitários permanece reproduzindo o modelo tradicional, a tendência de perpetuação deste quadro é permanente. Foi deste contexto que surgiram as motivações para que se adotasse um modelo alternativo para a resolução de conflitos e para a administração de justiça penal, que é o modelo da Justiça Restaurativa.

Para contemplar o estudo da Justiça Restaurativa em aplicação prática e poder extrair um contributo teórico destas experiências, foi proposto o terceiro objetivo específico, que é investigar as metodologias e as aplicações das metodologias da Justiça Restaurativa nas escolas Matias Beck e Murilo Borges e no Centro de Justiça Restaurativa, o que foi discorrido ao longo da seção 5. No sistema educacional, a Justiça Restaurativa se concretiza pelo diálogo e pela escuta empática, aplicados nos Círculos de Construção da Paz e outras atividades restaurativas, tendo a pretensão de prevenir, acima de tudo, a escalada dos conflitos humanos, que são inerentes à própria natureza do homem, proporcionando um ambiente acolhedor de atenção à vítima e de conscientização e responsabilização do agressor. A vivência da Justiça Restaurativa no âmbito da comunidade escolar, na escola Matias Beck, com a sala de mediação, foi avaliada como positiva, conforme se constata na entrevista citada anteriormente. Analisando as repostas da entrevista aplicada nos grupos da escola, foi possível categorizar alguns padrões de temas coincidentes nas respostas, como a necessidade de um novo olhar para a abordagem dos conflitos; a forma de condução dos episódios de violência; as relações positivas com as instituições que promoveram o projeto e os problemas de rotina diária escolar.

Antes da adoção de medidas como suspensão ou transferência do aluno agressor, as práticas restaurativas prescrevem um Círculo de Construção da Paz, por intermédio do qual as partes possam, com auxílio de mediação qualificada, conversar e encontrar meios de resolução pacífica para o conflito, buscando acordos e reparações de danos. Para propagar e incrementar essas práticas, a SEDUC tem promovido formações em Justiça Restaurativa e a metodologia dos Círculos de Paz, assim como tem estimulado Centros Regionais de Educação a implementarem células de mediação restaurativas.

Embora se tenha realizado um estudo bibliográfico, contextualizado com experiência prática própria como professora, além das entrevistas de modelo aberto e semiestruturadas que são apresentadas neste trabalho, a visualização da realidade destes modelos de Justiça Restaurativa nos locais escolhidos como objeto de estudo apresenta limitações. Isto devido ao fato de que, no contexto das escolas, as experiências mencionadas são recentes e apresentam interrupções, de modo que não é possível extrair uma conclusão consistente acerca de resultados de longo prazo que possam eventualmente servir como substratos para a concepção de políticas públicas abrangentes que implementem modelos restaurativos no sistema educacional como um todo.

Já no âmbito judiciário, o qual neste estudo foi representado pelo Centro de Justiça Restaurativa, a conclusão é a de que o escopo de aplicação de medidas pautadas pelo prisma restaurativo limita-se a jovens infratores e para crimes de menor potencial ofensivo, o que não foge da realidade esperada para um modelo restaurativo como proposta de resolução de conflitos na seara penal, tendo em vista que há condutas criminais que não são passíveis de recomposição por vias restaurativas. Entretanto, o fato de o Centro de Justiça Restaurativa adotar o modelo restaurativo neste escopo de atuação já se afigura como um prospecto promissor, pois a prática judiciária cria os precedentes que eventualmente podem romper com os paradigmas até então aceitos. Logo, encara-se com otimismo a permanência da metodologia restaurativa neste órgão do Judiciário local.

Diferente das práticas restaurativas adotadas em escolas, a Justiça Restaurativa, aplicada no Centro de Justiça Restaurativa, é mais complexa e exige que o juiz identifique, nos casos concretos, elementos que possam passar por composições restaurativas. Constatou-se com a visita e estudo da aplicabilidade da Justiça Restaurativa no CJR que a nova abordagem é benéfica para jovens, pois não

se limita à vida penal pregressa do ofensor, mas trabalha seu presente com vistas a proporcionar uma melhor perspectiva de futuro para a coletividade, com ex-infratores restaurados para uma vida social saudável. Neste prisma, as práticas restaurativas poderão ser aplicadas em todo o sistema de justiça, envolvendo pessoas de todas as idades, com os devidos cuidados, a depender do caso.

Howard Zehr, ao distinguir a estrutura retributiva do sistema jurídico penal convencional da abordagem restaurativa, afirma que ambas têm uma característica em comum, ao buscarem acertar as contas através da reciprocidade, “a questão que as diferencia é a “moeda” que vai pagar as obrigações e equilibrar a balança. A dor como elemento capaz de acertar as contas na justiça retributiva, tem se mostrado contraproducente tanto para a vítima, quanto para o agressor” (Zehr, 2015, p.82). Atualmente, existe um sentimento de esgotamento da justiça e dos sistemas institucionais punitivos, como constatou-se nos dois exemplos de práticas restaurativas explicitadas nesta pesquisa: nas escolas e no Centro de Justiça Restaurativa. Percebe-se uma diferenciação na abordagem do problema da violência em relação ao método tradicional punitivista. O diálogo e a escuta empática promovidos por um mediador capacitado podem favorecer o sucesso do resultado pretendido, o que ocorre por meio da responsabilização e assunção da obrigação de recompor a vítima pelo agressor, a participação comunitária, o tratamento do crime não como espetáculo midiático, mas como sintoma de uma “doença” social a ser tratada de modo restaurador, entre outros.

Apesar de todos estes esforços, em um grande número de escolas não houve ainda iniciativas de implementação de salas de mediação. As duas escolas trabalhadas nesta pesquisa mantiveram salas de mediação durante a permanência da iniciativa da OSC *Terre des Hommes*, que durou dois anos. Após o fim da pandemia de COVID-19, não houve continuidade do projeto de mediação nas referidas escolas, como foi constatado em visita posterior. Apesar disso, a experiência rendeu aprendizados referentes a novas formas de tratamento de conflitos. A Escola Matias Beck passou a fazer parte de uma nova iniciativa da *Terre des Hommes*, denominada Mucuripe da Paz.

Ainda que existam esforços para a concretização da Justiça Restaurativa no estado do Ceará, o tema ainda não constitui um objeto de formulação consistente de métodos de Justiça Restaurativa como políticas públicas que visem propagar de modo sistêmico esta visão alternativa de resolução de conflitos na justiça, na escola ou em

outras esferas da vida social. Vários passos vêm sendo dados nesse sentido, tanto a nível internacional, como a nível nacional, como foi discutido. Entretanto, percebe-se que é inconsistente e descontínuo o avanço da Justiça Restaurativa no âmbito escolar no Brasil e, em específico, no estado do Ceará, com base nas experiências relatadas das unidades de ensino. Embora no Centro de Justiça Restaurativa exista uma permanência das práticas restaurativas, estas não encontram respaldo legal e nem um enquadramento sistêmico por parte do Poder Público, figurando como uma boa prática realizada na seara da infância e da juventude pela constatação de eficácia. No âmbito escolar, houve iniciativas de vanguarda que serviram de referência para outros projetos, mas não tiveram longa duração e nem se sedimentaram como práticas perenes, tendo havido hiatos em meio aos quais suspenderam-se as práticas, que algumas vezes chegaram a ser reinstaladas, mas disso não resultou a ampliação da repercussão social que gerasse uma maior discussão sobre o tema.

Ao empreender esta pesquisa, busquei produzir um contributo para a propagação da Justiça Restaurativa e das práticas restaurativas, tendo como motivação principal a minha experiência escolar e a constatação de como esta metodologia alternativa de administração dos conflitos humanos é verdadeiramente capaz de conter a propagação da violência, desde que haja uma estruturação institucional e uma tomada de posição, onde quer que seja implementada, que a torne consistente e viável. Para tanto, a participação comunitária é essencial para a construção coletiva de uma mudança cultural mais ampla e que traga frutos que se perenizem para gerações futuras.

Espera-se que o Decreto n.º 35.399/2023, que dispõe sobre o Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa e Cultura da Paz, vinculado à nova Secretaria de Direitos Humanos, do governo estadual atual, possa promover passos significativos para a elaboração e normatização da Justiça Restaurativa no estado do Ceará, a fim de implementá-la nos diferentes órgãos e secretarias governamentais como uma política permanente de estado, e não apenas como política de governo de situação. Com sua concretização, o estado do Ceará teria grande potencial para tornar-se referência nacional em termos de implementação da Justiça Restaurativa.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília: Unesco, BID, 2002.

ANDRADE, Danilo. Políticas públicas: o que são e para que existem. *In: Politize!*, 04/02/2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/ciclo-politicas-publicas/>. Acesso em 05/09/2024.

ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia; AVANCI, Joviana Quintes. **Impactos da violência na escola**: um diálogo com professores. Rio de Janeiro: Ministério da Educação / Editora FIOCRUZ, 2010. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/impactos_violencia_escola.pdf. Acesso em: 02/09/2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22/07/2024.

BRASIL. **Lei Federal Nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2012. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm> Acesso em 22/07/2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 225**, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atosnormativos?documento=2289>. Acesso em 22/07/2024.

BRASIL. **PROJETO DE LEI N.º 2.976**, de 2019. Disciplina a justiça restaurativa. DESPACHO: APENSE-SE AO PL-9054/2017. APRECIACÃO: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E6AC81FD0E854888C61FD4557A5ACDF5.proposicoesWebExterno1?codteor=1768290&filename=Avulso+-PL+2976/2019. Acessado em: 23/08/2024.

BRASIL. **Conselho Nacional do Ministério Público**: O Ministério Público e a Vítima>Justiça Restaurativa. Trata da Resolução nº2.002/12, de 24 de julho de 2002 da Organização das Nações (ONU). Disponível em: https://mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/nupia/resolucao_onu_2002.pdf. Acesso em 22/07/2024.

BRASIL. **Lei Federal Nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca-2023.pdf>. Acesso em 22/07/2024.

BRASIL. Boletim do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Projeto Juventude e Prevenção da violência. Relatório de atividades: sínteses das ações, produtos, conclusões 2009 -2011.** 2011. Disponível em: <https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/2b68ae60-570c-4c44-90c7-04025daad910/content>. Acesso em 20/08/2024.

BOONEN, Petronella Maria: **A justiça restaurativa, um desafio para a educação.** 2011. 260. Sociologia da Educação. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da Esperança: guia de práticas circulares.** O uso de círculos de construção de paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.** 2023. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/forum/centro-judiciario-de-solucao-de-conflitos-e-cidadania/>. Acessado em: 12/08/2024.

CEARÁ. **Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública Geraldo Estado do Ceará nº 181, de 2020.** Institui e regulamenta o Centro de Justiça Restaurativa-CJR no âmbito da Defensoria Geral do Estado do Ceará. Resolução 181/2020 DPGCE. Fortaleza, Ceará. Disponível em: <http://www.defensoria.ce.def.br/wp-content/uploads/downloads/2020/03/Resolu----o-n---181-2020-CJR.pdf> Acesso em 12/08/2024.

CEARÁ. **DECRETO nº 33.048,** de 30 de abril de 2019. Diário oficial do Estado do Ceará, Ceará, 2019. Disponível em: https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2019/06/7_dec_33048_doe_3004_2019_p1.pdf. Acesso em: 13/08/2024.

CEARÁ. Boletim da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Ceará. **Solicitação de dados estatísticos.** Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/estatisticas-2/> Acessado em 10/08/2024.

CEARÁ. Boletim da Vice-governadoria do Estado do Ceará. **Veja o que foi realizado por meio do Pacto por um Ceará Pacífico nos últimos anos.** Registrado em: 30 de Junho de 2022. Disponível em: <https://www.vicegov.ce.gov.br/2022/06/30/veja-o-que-foi-realizado-por-meio-do-pacto-por-um-ceara-pacifico-nos-ultimos-anos/> Acessado em: 02/07/2024.

CEARÁ. Boletim do Ministério Público do Estado do Ceará. **MPCE participa de lançamento do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência.** Registrado em: 10 de Março de 2022. Disponível em: <https://mpce.mp.br/2022/03/mpce-participa-de-lancamento-do-programa-integrado-de-prevencao-e-reducao-da-violencia/>. Acessado em 17/07/2024.

CEARÁ. Boletim da Vice-governadoria do Estado do Ceará. **Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência**. Registrado em: 30 de Abril de 2021. Disponível em: <https://www.vicegov.ce.gov.br/2021/04/30/programa-integrado-de-prevencao-e-reducao-da-violencia/> Acessado em 25/08/2024.

CEARÁ. Boletim da Defensoria Pública do Estado do Ceará. **Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência**. Registro em: 27 de Novembro de 2019. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/mais-de-80-das-praticas-realizadas-no-centro-de-justica-restaurativa-da-defensoria-resultaram-em-acordo/>. Acessado em 07/08/2024.

CENTRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA: **CJR**: orientações técnicas para o uso de práticas restaurativas como alternativa ao processo judicial (organização Antonio Renato Gonçalves Pedrosa, Érica Regina Albuquerque de Castro Brilhante Farias, Carlos Roberto Cals de Melo Neto). Fortaleza, CE: Tdh brasil: defensoria Pública do Ceará, 2020.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf>. Acesso em 05/09/2023. Acessado em: 01/09/2024

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira. **Atlas da violência 2023**. Brasília: Ipea; FBSP, 2023. 115 p. : il., gráfs. Disponível em: www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9350-223443riatlasdaviolencia2023-final.pdf. Acesso em: 15/05/2024.

CESEC. Rede de observatório da segurança. **Infância interrompida**: números da violência contra crianças e adolescentes. 2021. Disponível em: https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2021/10/Inf%C3%A2ncia-interrompida_n%C3%BAmeros-da-viol%C3%A2ncia-contra-crian%C3%A7as-e-adolescentes.pdf. Acesso em 15/08/2024.

CHRISPINO, Álvaro e DUSI; MAZOTTI, Miriam Lúcia Herrera. **Uma Proposta De Modelagem De Política Pública Para A Redução Da Violência Escolar E Promoção Da Cultura De Paz**. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-40362008000400007>. Acesso em: 04/05/2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça Restaurativa**: primeiro curso nacional reúne 87 juízes. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-primeiro-curso-nacional-reune-87-juizes/>. Acesso em: 20/08/2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. A #JustiçaRestaurativa é um processo colaborativo de resolução de conflitos que usa a criatividade e a sensibilidade na escuta das vítimas e dos ofensores. Frente a frente, vítima e ofensor buscam um acordo para resolver outras dimensões do conflito que não seja apenas a punição, como, por exemplo, a reparação de danos emocionais. O CNJ e a @AMB – lançaram esta semana uma campanha nacional para ampliar a Justiça Restaurativa em todo o país. Saiba mais sobre a campanha: <http://www.cnj.jus.br/9t5j>. Conheça como funciona a Justiça Restaurativa: <http://www.cnj.jus.br/5mdh> #CNJ #Justiça #AMB.

Brasília, 14 de maio de 2015. Facebook: Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <https://www.facebook.com/cnj.oficial?mibextid=kFxxJD>. Acesso em: 03/09/2024.

COSENZA, Bruna. Escuta empática: habilidade para otimizar sua comunicação. **Vittude, blog de saúde mental**, 29 de Setembro de 2021. Saúde ocupacional. Disponível em: <https://www.vittude.com/blog/escuta-empatica-otimizar-comunicacao>. Acesso em 21/08/2024.

DATASENADO. Instituto de Pesquisa DataSenado. Senado Federal. **Violência nas escolas Relatório executivo**. PDF. Brasília, junho de 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetado/arquivos/relatorio_violencianas_escolas_flavioarns_resumo.pdf. Acesso em: 02/02/2024.

EDUCAMAISBRASIL. **Quais são as profissões ideais para pessoas empáticas?** 2022. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/carreira/quais-sao-as-profissoes-ideais-para-pessoas-empaticas>. Acesso em: 24/08/2024.

FERREIRA DA SILVA, G. Considerações sobre criminalidade: marginalização, medo e mitos no Brasil. *In: Revista Brasileira de Segurança Pública*, Belo Horizonte, MG, [S. l.], v. 5, n. 1, 2011. DOI: 10.31060/rbsp.2011.v5.n1.85. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/85>. Acesso em 30/08/2024.

FORTALEZA. Boletim da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza. **Prefeitura de Fortaleza assina termo de cooperação com o Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio)**. Registrado em: 04 de Maio de 2022. Disponível em: https://intranet.sme.fortaleza.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7320:fortaleza-prefeitura-de-fortaleza-assina-termo-de-coopera%C3%A7%C3%A3o-com-o-programa-integrado-de-preven%C3%A7%C3%A3o-e-redu%C3%A7%C3%A3o-da-viol%C3%Aancia-previo&catid=79&Itemid=509. Acessado em: 30/03/2024.

FORTALEZA. **Decreto nº.35.399, de 24 de abril de 2023**. Dispõe sobre o conselho interinstitucional de justiça restaurativa, mediação e cultura de paz do estado do ceará, vinculado à secretaria dos direitos humanos - sedih, e dá outras providências. Fortaleza: 2023. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ce/decreto-n-35399-2023-ceara-dispoe-sobre-o-conselho-interinstitucional-de-justica-restaurativa-mediacao-e-cultura-de-paz-do-estado-do-ceara-vinculado-a-secretaria-dos-direitos-humanos-sedih-e-da-outras-providencias>. Acesso em 10/08/2024.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. *In: Revista de Administração de Empresas*. Fundação Getúlio Vargas: Escola de Administração de Empresas de São Paulo, v.35, n.3, pp.20-29, 1995. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/20595>. Acesso em: 27/08/2024

G1. **Brasil tem histórico de alto índice de violência escolar: veja dados sobre agressão contra professores**. Globo: São Paulo, 27 de Março de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/03/27/brasil-tem-historico-de-alto->

[indice-de-violencia-escolar-veja-dados-sobre-agressao-contra-professores.ghtml](#).
Acessado em: 25/08/2024.

G1. **Governo do Ceará lança o 'Pacto por um Ceará Pacífico'**. Globo, Ceará, 07 de Agosto de 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/ceara/noticia/2015/08/governo-do-ceara-lanca-o-pacto-por-um-ceara-pacifico.html>. Acessado em: 31/08/2024.

INSTITUTO AURORA. **ODS 16**: pela construção e manutenção de uma cultura de paz. 2020. Disponível em: <https://institutoaurora.org/ods-16-cultura-de-paz/>. Acessado em: 12/08/2024.

MARCONDES, Nilsen Aparecida Vieira; BRISOLA, Elisa Maria Andrade. Análise por triangulação de métodos: um referencial para pesquisas qualitativas. *In: Revista Univap* – revista.univap.br. São José dos Campos-SP-Brasil, v.20, n.35, jul.2014. ISSN 2237-1753.

MARTINELLI, Maria Lúcia. Pesquisa qualitativa: um caminho para a qualificação profissional. *In: Revista Serviço Social em Saúde*. Ano XI, nº19. PUC-Rio, 2008. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/v11n19a03.pdf>. Acesso em: 21/08/2024.

MELO, Emanoela Campelo de. Ceará é o 2º estado do Brasil com mais mortes violentas de crianças e adolescentes. *In: Diário do Nordeste*. 2022. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/amp/ceara-e-o-2-estado-do-brasil-com-mais-mortes-violentas-de-criancas-e-adolescentes-1.3249936>. Acesso em: 03/09/2024.

MILANI, Feizi M. **Adolescência e violência**: mais uma forma de exclusão. n. 15. Curitiba: Educ. rev. Dez. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/hN7L84GYXjj4x8pJwN3hSLp/?lang=pt>. Acesso em 30/08/2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. A difícil e lenta entrada da violência na agenda do setor saúde. *In: Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 20(3):646-647, mai-jun, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 1993.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro: Vozes. 2014. 26ª ed. rev. e ampl.

MORESI, Eduardo Amadeu Dutra. **Metodologia da Pesquisa**. Brasília, 2003. Universidade Católica de Brasília – UCB. Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação. Disponível em: <https://g.co/kgs/bzKmYAt>. Acesso em: 29/08/2024.

MUGGAH, Roberte; PELLEGRINO, Ana Paula. Fundo da População das Nações Unidas. **Prevenção da Violência juvenil no Brasil: Uma análise do que funciona.** Brasil: UNFPA, 2020. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/prevencao_violencia_juvenil.pdf. Acesso em 05/09/2024.

SEDUC, **Secretaria de Educação do Governo do Estado do Ceará**: Célula de Mediação Social da Seduc promove formação para técnicos de Secretarias Municipais de Educação. 6 de Novembro de 2017. Disponível em: <https://www.seduc.ce.gov.br/2017/11/06/celula-de-mediacao-social-da-seduc-promove-formacao-para-tecnicos-de-secretarias-municipais-de-educacao/>. Acesso em: 22/08/2024.

SCHUCH, Patrice. Tecnologias da não-violência e modernização da justiça no Brasil. O caso da justiça restaurativa Civitas. *In: Revista de Ciências Sociais*, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, vol. 8, núm. 3, pp. 498-520, setembro-dezembro, 2008.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas**: uma revisão de literatura. *In: Sociologias*. Porto Alegre: 2006, pp. 20-45, Ano 8, nº 16.

TERRE DES HOMMES. Guia 1: **Prevenindo a violência e promovendo a Justiça Juvenil restaurativa: Justiça Juvenil restaurativa e práticas de resolução positiva de conflitos**. Fortaleza: Terre Des Hommes, 2013.86p.:il.

TERRE DES HOMMES. Guia 2: **Construindo relações de cuidado**: um guia para implementar práticas restaurativas nas escolas. Fortaleza: Terre des hommes Lausanne no Brasil, 2013.52p. PDF Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/456308318/Guia-JR-Terres-des-hommes-volume-2-Escolas>. Acesso em: 28/08/2024.

TERRE DES HOMMES. **Modelo de ação para prevenção da violência e práticas restaurativas em contextos escolares**. / Terre Des Hommes. – Fortaleza, 2015 48p.:il. PDF. Disponível em: <https://doceru.com/doc/1x080ee>. Acesso em: 01/09/2024.

TOBASE, Lucia *et al.* Escuta empática: estratégia de acolhimento aos profissionais de enfermagem no enfrentamento da pandemia por coronavírus. *In: Rev Bras Enferm.* 2021;74(Supl 1):e20200721. Submissão: 28-06-2020. Aprovação: 03-10-2020. PDF. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/8LYcVBpNCKfVNmKfLrmzqyp/?lang=pt>. Acesso em: 29/08/2024.



ROBAINA, José Vicente et al. **Fundamentos teóricos e metodológicos da pesquisa em educação em ciências**. 1.ed. Curitiba, PR: Bagai, 2021.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação Não-Violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006
ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. Dez anos de práticas restaurativas no Brasil: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à Justiça. *In: Revista Responsabilidades (TJMG)*, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 305-324, set. 2012/fev. 2013.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athenas, 2015.

ANEXO A - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO, TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR

TDH

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, A TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEDUC, PARA OS FINS QUE A SEGUIR ESPECIFICAM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio de sua **Procuradoria Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, com sede nesta capital, na Rua Assunção, nº 1100, José Bonifácio, CEP 60.050-011, doravante denominada simplesmente **PGJ**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO**, inscrito no CPF sob nº 164.804.903-63, RG 329/1996/MP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE; a **TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.920.466/0001-57, com sede nesta capital, na Rua Castro Monte, nº 1.145, Varjota, CEP 60.175-230, doravante denominada simplesmente **TDH Brasil**, neste ato representada por seu representante legal no Brasil, **SANTELMO ALBUQUERQUE DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 440.463.677-68, RG nº 025536954-DICRJ, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, com sede nesta capital, na Avenida Gal. Afonso Albuquerque, s/n, Bairro Cambéba, CEP 60.822-325, doravante denominada simplesmente **SEDUC**, neste ato representada por seu Secretário, **MAURÍCIO HOLANDA MAIA**,

CONSIDERANDO que a promoção da cidadania e da solidariedade é um dos objetivos a ser perseguido pelo Estado Democrático de Direito, como se infere dos termos do artigo 3º, incisos I, III e IV da Constituição Federal;

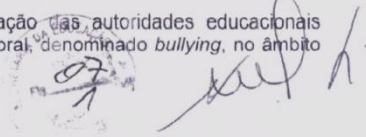
CONSIDERANDO que, no programa de modernização do Poder Judiciário, reconhece-se a importância, diante do congestionamento dos órgãos julgadores, dos métodos alternativos de resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que a Mediação é universal e reconhecida como uma das mais eficazes técnicas de resolução pacífica de conflitos;

CONSIDERANDO o esforço para resolução de conflitos empreendido pela atual gestão da Secretaria da Educação nos estabelecimentos de ensino da rede Estadual e em suas diversas unidades administrativas;

CONSIDERANDO o crescente aumento da conflituosidade nas relações sociais em geral e no âmbito escolar particularmente;

CONSIDERANDO, por fim, a preocupação das autoridades educacionais diante do crescimento da prática do assédio moral, denominado *bullying*, no âmbito





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

escolar, e das diversas situações de conflito vivenciadas nos estabelecimentos de ensino da rede Estadual em suas diversas unidades administrativas;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a conjugação de esforços dos partícipes no sentido de empreender a implantação do **PROGRAMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR**, provendo o aporte técnico necessário à capacitação de gestores, de professores, de profissionais de ensino e de alunos para atuarem como mediadores em situações de conflito que surjam no ambiente escolar e nas dependências da Secretaria da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se a:

I – adotar ações com vistas à implantação, à manutenção e à ampliação do Programa de Mediação Escolar e Práticas Restaurativas aqui referido, viabilizando o aperfeiçoamento profissional dos Mediadores e Instrutores em programas de aperfeiçoamento e atualização, bem como formando instrutores multiplicadores internos para a SEDUC;

II – trocar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários, estabelecendo intercâmbios entre as instituições partícipes, com o objetivo de ampliar o conhecimento técnico dos Mediadores e dos Instrutores em Mediação;

III – acompanhar, avaliar e supervisionar, constantemente, a execução das ações de mediação de conflitos dos seus profissionais e

IV – dar publicidade às ações advindas deste Termo, desde que não possuam caráter sigiloso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PGJ

A **PGJ** assume o compromisso de, em atuação conjunta com a **TDH Brasil**, capacitar os servidores docentes e técnicos-administrativos, indicados pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para a prática da Mediação Escolar, aportando o conhecimento teórico e o treinamento necessários e expedindo, depois de cumpridas as etapas e as exigências específicas, o correspondente certificado de capacitação do mediador.

Parágrafo único. Caberá ainda à **PGJ** prover – por prazo razoável – o acompanhamento dos mediadores capacitados, mediante supervisão técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TDH BRASIL

Compete à **TDH Brasil**:

I – capacitar, em atuação conjunta com a **PGJ**, os servidores docentes e técnico-administrativos, indicados pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para as



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Práticas e Mediação Escolar, aportando o conhecimento teórico e o treinamento necessários;

II - disponibilizar 02 (dois) técnicos, a partir de calendário previamente agendado, para realização do processo de sensibilização, formativo para o grupo de referências em 04 (quatro) escolas da rede pública estadual e

III - em parceria com a PGJ prover, por prazo razoável, o acompanhamento dos mediadores capacitados, mediante supervisão técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Caberá à **SEDUC** a indicação do pessoal referido na Cláusula Terceira, bem como a divulgação do Programa de Voluntariado para a Mediação, junto aos diferentes segmentos da Instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Os cursos serão ministrados nas dependências da PGJ, da **SEDUC** ou na sede da **TDH Brasil**, sendo sua aplicação de responsabilidade da PGJ, de acordo com a disponibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Termo não envolve nenhum tipo de transferência de recursos.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário da Justiça eletrônico, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES



[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Este instrumento poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste instrumento os termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação deverá ser publicado pela PGJ no Diário da Justiça do Estado do Ceará, em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza/CE para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, lavra-se o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e finalidade, que serão assinadas por seus representantes e pelas testemunhas a seguir discriminadas.

Fortaleza, 31 de agosto de 2015.

Alfredo Ricardo de Holanda
Cavalcante Machado

Procurador Geral de Justiça do Estado
do Ceará

Maurício Holanda Maia

Secretária da Educação do Estado do
Ceará

Santelmo Albuquerque de Lima

Presidente da Terre des Hommes/Lausanne no Brasil

Testemunhas:

Nome: [assinatura]

Nome: [assinatura]

CPF: 213.730.863-00

CPF: 24605522387

teresa Jacqueline de Mesquita Ciriaco
Coordenadora da Assessoria de
Planejamento
Matrícula: 119510-1-5

Lidiana Maria Araújo de Castro Ferrás
Assessoria do Gabinete





Ceará, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará-PGJ, a Terre des Hommes/Lausanne no Brasil-TDH, e a Secretaria de Educação do Estado do Ceará-SEDUC. OBJETO: O objeto do presente Termo de Cooperação é a conjugação de esforços dos partícipes no sentido de empreender a implantação do PROGRAMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR, provendo o aporte técnico necessário à capacitação de gestores, de professores, de profissionais de ensino e de alunos para atuarem como mediadores em situações de conflito que surjam no ambiente escolar e nas dependências da Secretaria da Educação. VIGÊNCIA: de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário da Justiça eletrônico, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2015. SIGNATÁRIOS: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça; Maurício Holanda Maia, Secretário da Educação do Estado do Ceará, e Santelmo Albuquerque de Lima, Presidente da Terre des HOMMES/Lausanne no Brasil. TESTEMUNHAS: Teresa Jacqueline de Mesquita Ciríaco e Luduina Maria Araújo de Castro Farias.

Fonte: ASPLAN / PGJ

PORTARIA Nº 242/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 6º, § 1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o que determina o art. 1º da Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar fato que, em tese, autoriza o exercício da tutela de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos, de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa da União, Estado ou dos Municípios, dentre outros;

CONSIDERANDO que o art. 10 da mesma Resolução estabelece o prazo de 12 (doze) meses, prorrogado por igual período, quantas vezes forem necessárias para a sua conclusão, cabendo ao Órgão da Execução motivar a prorrogação de forma fundamentada, dando-se a imediata ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Recomendação oriunda da referida Corregedoria Geral, recomendando a regularização de todos os procedimentos administrativos com trâmite nesta unidade ministerial, adequando-os à Resolução 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça, e Resolução 23 do CNMP, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 35 e 59 do mesmo CNMP, referente a abertura dos procedimentos através de portaria, prazo de conclusão, pedido de prorrogação de prazo, conversão dos autos preparatórios e procedimentos administrativos em inquérito civil,

RESOLVE:

Converter a então Notícia de Fato de nº 2015/258693 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** instaurado para apurar denúncia dando conta de MAUS TRATOS A ANIMAIS por parte do proprietário do Depósito Tulipa, localizado na rua Tulipa, nº 363, Jardim Iracema, nesta cidade, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Atue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração concedida aos autos que lhe deram origem, e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça.

3. Nomeie para atuar como Secretária nestes autos a servidora Gabriela Medeiros de Freitas. Deixou de nomear encarregado de diligências no momento, em virtude da ausência de funcionário para tanto.

4. Encerrado o prazo de 12 (doze) meses fixados para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 10 da Resolução 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 21 de agosto de 2015.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2014/CPL/PGJ, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

CONTRATADA: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A PRESENTE ALTERAÇÃO ESTÁ AMPARADA NO ART. 65, INCISO I, "B" E § 1º DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

O PRESENTE TERMO ADITIVO VISA SUPRIMIR O OBJETO CONTRATADO, NO QUANTITATIVO APROXIMADO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) PASSAGENS AÉREAS, IMPLICANDO EM UMA REDUÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR PACTUADO, QUE PASSARÁ DE R\$ 620.000,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS) PARA R\$ 465.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O QUANTITATIVO INICIAL DE PASSAGENS AÉREAS A SEREM EMITIDAS FOI ESTIMADO COM BASE NO CONSUMO MENSAL OCORRIDO NO ANO DE 2014, TODAVIA, EM VIRTUDE DO ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA O ANO DE 2015, TER SOFRIDO REDUÇÃO EM RELAÇÃO AO APROVADO EM 2014, HOIUE UMA DIMINUIÇÃO NO CONSUMO MENSAL, ENSEJANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO.

SIGNATÁRIOS: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO E CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2011/CPL/PGJ, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E MARIA DA CUNHA ANGELIM.

LOCADOR: MARIA DA CUNHA ANGELIM

LOCATÁRIO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O PRESENTE TERMO ADITIVO ESTÁ AMPARADO NA CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO RESPECTIVO CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

FICA ESTABELECIDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS **24 (VINTE E QUATRO) MESES**, A CONTAR DO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A ALTERAÇÃO OBJETO DESTE ADITIVO DECORRE DE ACORDO DE VONTADE DAS PARTES, TENDO EM VISTA A PERSISTÊNCIA DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO, COM A GONSONÂNCIA DO VALOR DO ALUGUEL AVENÇADO AOS PRÁTICADOS NO MERCADO, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS OBJETO DESTE ADITIVO SERÃO PAGAS POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, À CONTA DA CLASSIFICAÇÃO: 15100001.03.122.500 **28250.22** – FONTE DE RECURSO **00**, ELEMENTO DE DESPESA **3390.36**.

SIGNATÁRIOS: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO E MARIA DA CUNHA ANGELIM.

EXTRATO

PROCESSO: 22134/2015-7. ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 18/2015. PARTES: Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, e a Faculdade Devry Educacional do Brasil S/A (Faculdade Nordeste ou FANOR DEVRY). OBJETO: oferecer estágio supervisionado, não obrigatório e remunerado, nos órgãos que compõem a estrutura do Ministério Público do Estado do Ceará, aos alunos da FANOR DEVRY, afim de que estes tenham a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos e desenvolver habilidades práticas e teóricas significativas para o aperfeiçoamento profissional em suas áreas de graduação. VIGÊNCIA: de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico. DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2015. SIGNATÁRIOS: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Joaquim Perucio Pessoa Filho, Diretor Geral da FANOR DEVRY, Testemunhas: 1) Jamille Pontes de Araujo, 2) Emanuele Moreira.
Fonte: ASPLAN/PGJ

EXTRATO

PROCESSO: 14291/2015-5. ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PARTES: o Ministério Público do Estado do

APÊNDICE A- ENTREVISTA COM A ASSISTENTE SOCIAL E ASSESSORA TÉCNICA DE PROJETOS DO INSTITUTO *TERRE DES HOMMES* BRASIL SOBRE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS 13/02/2020

O Instituto *Terre des hommes* Brasil segue com a série de entrevistas sobre suas ações no país. Desta vez, conversamos com a Assistente Social, especialista em Abordagem Sistêmica Familiar e assessora técnica, Ana Paula Rodrigues, sobre o projeto de prevenção à violência e promoção da cultura de paz realizado nas escolas do grande Mucuripe.

1. Fale um pouco sobre o trabalho que você desenvolve no Instituto *Terre des hommes* enquanto Assessora Técnica.

A assessora técnica é a responsável por articular, implementar e desenvolver atividades para obtenção do resultado de construir e implementar do “Modelo de Ação que Previne e Protege Crianças e Adolescentes contra Violência Comunitária no grande Mucuripe” do Projeto “Mucuripe da Paz”. Também é corresponsável pela implementação da Política de Proteção de Crianças e Adolescentes do Instituto.

2. Quais documentos foram produzidos pelo Instituto que norteiam o trabalho desenvolvido na prevenção e proteção da violência contra crianças e adolescentes e para que eles servem?

No projeto Mucuripe da Paz foi produzido o “Modelo de Ação que Previne e Protege Crianças e Adolescentes contra Violência Comunitária no grande Mucuripe” que também foi utilizado por um Grupo de Trabalho (GT) por existir o desejo de sistematizar as experiências desenvolvidas pelos moradores e instituições locais do grande Mucuripe e do grande Vicente Pinzón. O referido documento orienta como proceder para a prevenção à violência comunitária e a proteção de crianças e adolescentes, empoderando-as para sua autoproteção e no fortalecimento da “Rede de Proteção Local” a partir da implementação de procedimentos protetivos e restaurativos.

Ao longo da construção do Modelo alguns temas ganharam relevância, bem como algumas ferramentas metodológicas gerando uma necessidade do Grupo de Trabalho em elaborar fichas técnicas para uma melhor aplicabilidade metodológica do Modelo que são: rede de prevenção à violência comunitária e de proteção a crianças e adolescentes, participação juvenil e prevenção da violência, procedimentos de

proteção em âmbito comunitário, mediação de conflitos e círculos de construção de paz. Também fora elaborada uma Rota da Proteção que norteia e orienta o caminho para a proteção de crianças e adolescentes que foi desenvolvido pelos atores comunitários. Hoje, o “Modelo de Ação que Previne e Protege Crianças e Adolescentes contra Violência Comunitária no Grande Mucuripe”, lançado em dezembro de 2019, está na sua segunda edição.

3. Quais são os desafios enfrentados nas escolas para a prevenção da violência no âmbito escolar?

Diversos são os desafios que permeiam o contexto escolar para prevenção de violências e estes desafios refletem diretamente no (a)s alunos (a)s e profissionais que tem a escola como um espaço de convivência diária. As 05 escolas do grande Mucuripe e Vicente Pinzón, acompanhadas pelo Instituto, estão inseridas num contexto de violência comunitária marcado por violências diversas que vão se configurando e se redefinindo de várias formas, sejam elas: assaltos, furtos, brigas entre membros de organizações criminosas rivais, assassinatos e tráfico de drogas estes são os tipos de violências comunitárias que mais afetam o entorno das escolas e diretamente no comportamento dos alunos.

Para além dessas violências existentes no contexto comunitário a comunidade escolar que também é marcada por conflitos diversos como os alunos com alunos, alunos com professores, problemas familiares trazidos pelo(a)s aluno(a)s ou identificados por profissionais da escola tornando o ambiente escolar um espaço necessário para a prevenção das violências e resolução de conflitos, de formas positivas, evitando novas situações e reincidências. Ao longo desses 04 anos de desenvolvimento do projeto Mucuripe da Paz buscou-se, através da aplicabilidade do “Modelo de Ação que Previne e Protege Crianças e Adolescentes contra Violência Comunitária no Grande Mucuripe”, fortalecer processos formativos para alunos e profissionais das escolas com a implantação de práticas protetivas e restaurativas para tratar de situações de violências e conflitos no contexto escolar, com foco na metodologia dos Círculos de Construção de Paz e o fortalecimento do protagonismo juvenil. Também fora visto a participação de representantes das escolas na Rede de Proteção Local para uma melhor assertividade e acompanhamento junto aos encaminhamentos dos casos de incidentes.

4. Como os benefícios do trabalho desenvolvido pelo Instituto no Projeto Mucuripe da Paz proporcionam melhoria na qualidade de vidas das crianças e juventudes?

Acredito que através do trabalho desenvolvido pelo Instituto no projeto Mucuripe da Paz proporcionamos oportunidades e possibilidades para as crianças, adolescentes e jovens do grande Mucuripe e Vicente Pinzón. A partir do momento que os adolescentes e jovens se identificam como um promotor da paz multiplicando metodologias que promovem a cultura de paz, os mesmos também fazem uma transformação na sua vida, fazem mudanças no seu contexto comunitário e vão criando perspectiva, sonhos e esperanças tornando-se cidadãos que garantem seus direitos e também exercem sua cidadania. Focamos em trabalhar com pautas positivas com as potências que os atores comunitários (crianças, adolescentes, jovens e famílias) têm, fortalecendo suas habilidades, competências, o seu saber fazer e seu empoderamento para construção de um contexto familiar e comunitário com mais qualidade de vida prevenindo e protegendo crianças e adolescentes de situações de violências comunitárias.

5. O que te motiva para desenvolver este trabalho? Quais são as perspectivas e os próximos passos?

Acreditar na construção de um mundo melhor para nossas crianças, adolescentes e jovens me motiva a continuar desenvolvendo um trabalho que tem esses sujeitos sociais e suas famílias como protagonistas de suas vidas. As perspectivas para 2020 prosseguem na elaboração de ações que garantam a prevenção e proteção de crianças e adolescentes fortalecendo seu empoderamento para se protegerem de situações de violências comunitárias em seus espaços de convivências, bem como fortalecendo as suas potências, habilidades e competências. Assim esses atores comunitários poderão garantir a melhoria de sua condição de vida, sendo respeitados em seus espaços de participação e tendo os seus direitos valorizados e garantidos.

O propósito da Política de Proteção de Crianças e Adolescentes e seus procedimentos aplicados pelo Instituto TDH Brasil é normatizar a forma como atuamos enquanto organização que promove, defende e garante os direitos de crianças e adolescentes.